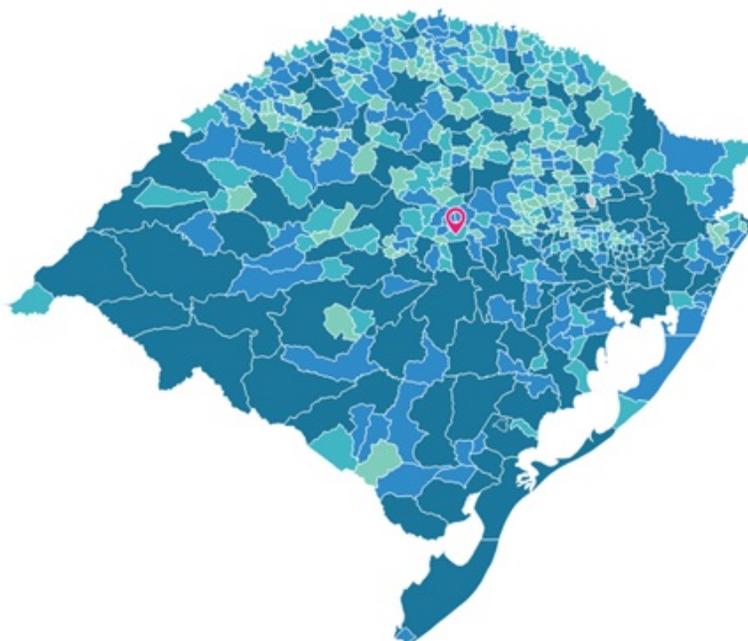




RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS
EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000779-0200/20-9
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CNPJ:	01.612.364/0001-95
EXERCÍCIO:	2020





SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO**
- 2 GESTORES RESPONSÁVEIS**
- 3 PERFIL MUNICIPAL**
 - 3.1 Características do Município**
 - 3.1.1 População**
 - 3.1.2 Regionalização**
 - 3.1.3 Economia**
 - 3.2 Características da Administração Municipal**
 - 3.2.1 Estrutura Administrativa**
- 4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES**
 - 4.1 Entregas**
 - 4.1.1 Prestação de Contas Anual**
 - 4.1.2 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)**
 - 4.1.3 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)**
 - 4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)**
 - 4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)**
- 5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**
 - 5.1 Aspectos Gerais**
 - 5.1.1 Legislação Aplicável**
 - 5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno**
 - 5.2.1 Legislação Municipal**
 - 5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional**
 - 5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno**
 - 5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno**
 - 5.4 Execução do Controle Interno**
 - 5.4.1 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito**
 - 5.4.2 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno**
- 6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 6.1 Aspectos Gerais**
 - 6.1.1 Legislação Aplicável**
 - 6.2 Resultado Orçamentário**



6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

6.3 Receitas

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

6.4 Despesas

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

6.4.2 Despesa por Programa

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

7.3 Receita Corrente Líquida

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

7.5 Dívida Consolidada Líquida

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

7.6 Operações de Crédito

7.6.1 Percentual das operações de crédito

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Valores Restituíveis

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

7.9 Audiências Públicas

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação



7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Balanço Patrimonial

8.1.1 Inconsistências no balanço patrimonial

8.2 Aspectos Gerais

8.2.1 Conceitos

8.3 Balanço Patrimonial

8.3.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

8.4 Demonstração de Variações Patrimoniais

8.4.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

9.1.1 Pesquisa da Transparência

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS



11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

12.2.1 Meta 1A

12.2.2 Meta 1B

12.2.3 Meta 6A

12.2.4 Meta 7

12.2.5 Meta 6B

12.2.6 Meta 15A

12.2.7 Meta 15B

12.2.8 Meta 15C

12.2.9 Meta 16A

12.2.10 Meta 16B

12.2.11 Meta 18

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

12.3.1 Meta 2A

12.3.2 Meta 4B

12.3.3 Meta 10

12.3.4 Meta 19

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.5.1 Equipe Responsável

12.5.2 Previsão Normativa

12.5.3 Documentação Pedagógica

12.5.4 Previsão Orçamentária

12.5.5 Formação dos Professores

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

13.1.2 Programação Anual da Saúde

13.1.3 Relatório de Gestão

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

14 MEIO AMBIENTE



- 14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
 - 14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
 - 14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização
 - 14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental
- 14.2 Resíduos Sólidos
 - 14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
 - 14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
 - 14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
 - 14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
 - 14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
 - 14.2.6 Participação em Consórcio Público
 - 14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil
- 14.3 Esgoto Sanitário
 - 14.3.1 Plano Municipal de Saneamento
 - 14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
 - 14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
 - 14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário
 - 14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços
- 15 LEI MARIA DA PENHA
 - 15.1 Políticas Municipais para Mulheres
 - 15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal
- 16 CONSELHOS MUNICIPAIS
 - 16.1 Aspectos Gerais
 - 16.1.1 Conceitos
 - 16.2 Conselho Municipal da Educação
 - 16.2.1 Instituição
 - 16.2.2 Composição
 - 16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.3 Conselho Municipal da Saúde
 - 16.3.1 Instituição
 - 16.3.2 Composição
 - 16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
 - 16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente
 - 16.4.1 Instituição
 - 16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico
 - 16.5.1 Instituição
 - 16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 16.6.1 Instituição



- 16.6.2 Composição
 - 16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
 - 16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
 - 16.7.1 Instituição
 - 16.7.2 Composição
 - 16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
 - 16.8.1 Instituição
 - 16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
 - 16.9.1 Instituição
 - 16.10 Conselho Tutelar
 - 16.10.1 Instituição
 - 16.10.2 Composição
 - 16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
- 17 QUADRO RESUMO
RESPONSABILIZAÇÃO**



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressaltar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno — tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir consta a autoridade responsável pelas contas do Poder Executivo de Passa Sete, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Bertino Rech	01-01-20 a 31-12-20

Fonte: SISCAD.

3 PERFIL MUNICIPAL



3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Passa Sete tem 5.747 habitantes e está entre os municípios de 5 a 10 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O município de Passa Sete integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Vale do Rio Pardo, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000779-0200/20-9 - PM DE PASSA SETE



Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 04/04/2019.

Passa Sete integra a associação de municípios AMCSERRA, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%



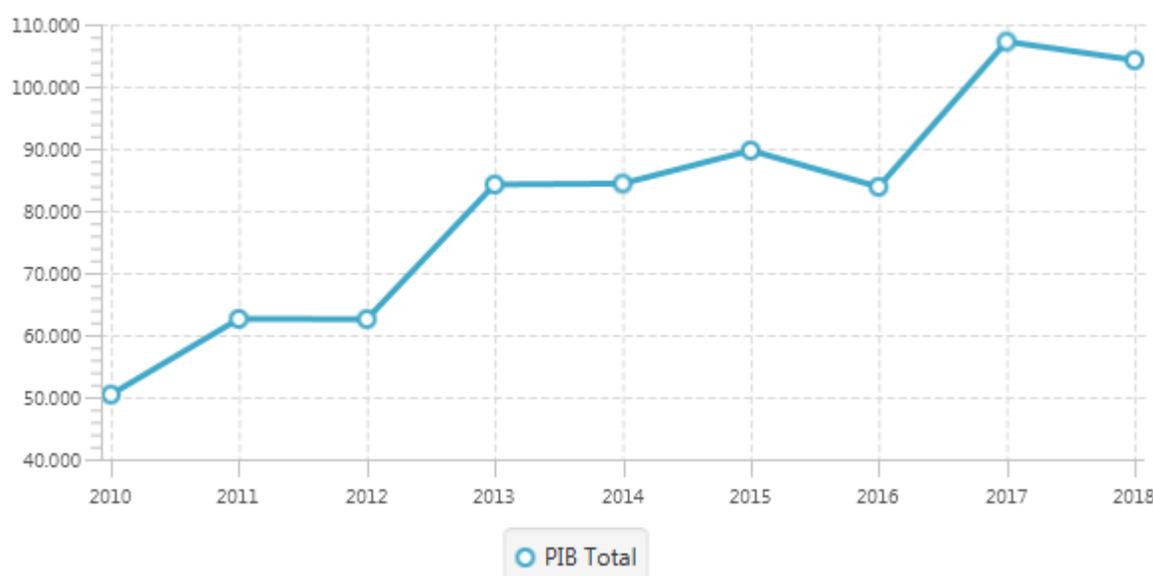
Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Passa Sete em 2018 foi de R\$ 104.234,32 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R\$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Passa Sete é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R\$ mil)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Passa Sete foi de R\$ 18.428,98, o que correspondia a 0,46 vezes o estadual (R\$ 40.362,75/habitante) e 0,55 vezes o nacional (R\$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Passa Sete é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Passa Sete era a agropecuária.

Quadro 6 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	15.189,30	30,13%	23.946,67	47,50%	2.303,41	4,57%	7.703,91	15,28%	1.266,47	2,51%	50.409,76
2011	15.941,97	25,47%	33.453,74	53,45%	2.920,98	4,67%	8.936,15	14,28%	1.331,39	2,13%	62.584,23
2012	18.428,36	29,47%	29.181,91	46,66%	2.887,47	4,62%	10.391,93	16,62%	1.653,12	2,64%	62.542,79
2013	21.203,16	25,17%	42.167,42	50,06%	3.087,30	3,67%	15.316,87	18,19%	2.451,79	2,91%	84.226,54
2014	23.674,09	28,06%	38.709,57	45,88%	3.196,98	3,79%	16.078,79	19,06%	2.712,05	3,21%	84.371,48
2015	25.179,89	28,07%	41.404,75	46,16%	3.129,01	3,49%	16.912,35	18,85%	3.075,63	3,43%	89.701,63
2016	25.826,92	30,81%	35.396,98	42,22%	2.740,27	3,27%	16.347,56	19,50%	3.526,72	4,21%	83.838,44
2017	27.237,05	25,40%	54.230,01	50,58%	3.685,88	3,44%	18.382,64	17,14%	3.685,44	3,44%	107.221,02
2018	29.993,50	28,78%	48.257,60	46,30%	3.562,68	3,42%	18.952,58	18,18%	3.467,96	3,33%	104.234,32

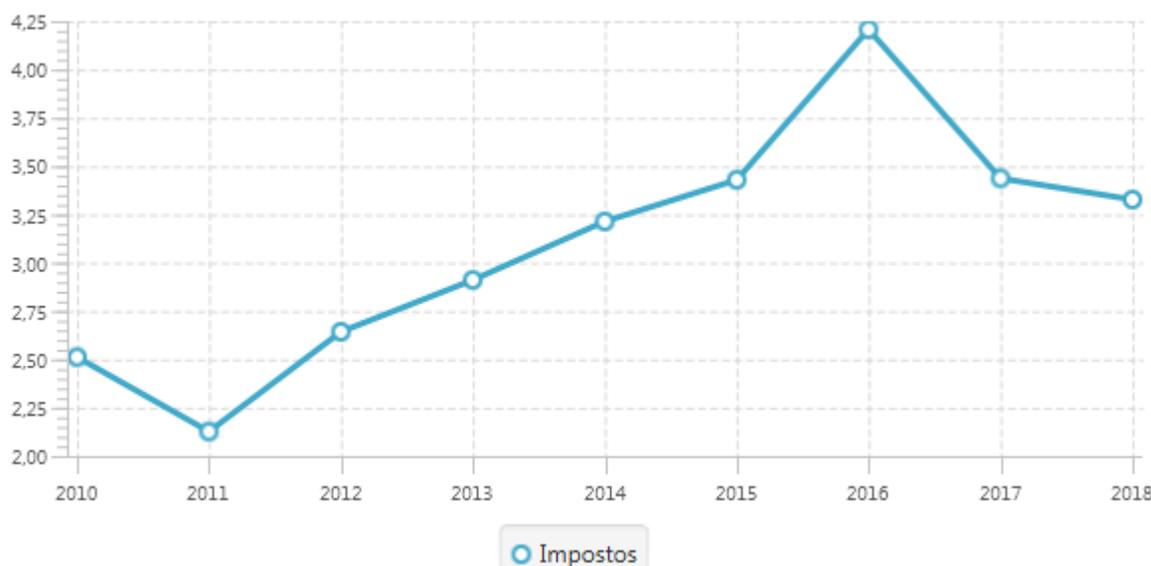
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 3,33% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social” e “Demais serviços”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2011	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2012	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2013	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2014	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2015	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2016	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2017	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2018	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.



3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE PASSA SETE	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Passa Sete
	Câmara Municipal de Passa Sete

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos
Consortorio Intermunicipal Do Vale Do Jacui -ci/jacui

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o relatório de gestão fiscal, a manifestação conclusiva da unidade central de controle interno, o relatório de validação e encaminhamento, a prestação de contas anual, a base de legislação municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 06/2019 e nº 13/2017.

Cumpra-se dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	31-01-20	29-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 275969.

4.1.2 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos



eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	05-02-20	6	2536642 / 2540251
1ºS/2020	30-07-20	24-07-20	0	2863636 / 2874143

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3890-0200/19-4.

O Relatório de Gestão Fiscal não foi entregue em sua totalidade de acordo com as condições e os prazos estabelecidos nos artigos 2º, inciso II, e 8º da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, no artigo 3º da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3820017) .

Entretanto, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.

4.1.3 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	05-02-20	6	2536641
Jan/2020	02-03-20	28-02-20	0	2577439
Fev/2020	30-03-20	03-04-20	4	2642235
Mar/2020	30-04-20	28-04-20	0	2680915
Abr/2020	01-06-20	22-05-20	0	2719781
Mai/2020	30-06-20	24-06-20	0	2794868
Jun/2020	30-07-20	24-07-20	0	2863635
Jul/2020	31-08-20	28-08-20	0	2939796
Ago/2020	30-09-20	25-09-20	0	3023791
Set/2020	30-10-20	30-10-20	0	3095843
Out/2020	30-11-20	26-11-20	0	3153392
Nov/2020	30-12-20	23-12-20	0	3226234

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3890-0200/19-4.

O Relatório de Validação e Encaminhamento não foi entregue em sua totalidade de acordo com as condições e os prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 (peça 3820046) (peça 3820047) .

Entretanto, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos



eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 ⁽¹⁾	10-01-20	10-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	02-04-20	0
2º T/2020	10-07-20	08-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	01-10-20	0

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3890-0200/19-4

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS foram encaminhadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	3,45	1	(peça 3820048)
Contratos	35,9	16,86	(peça 3820020)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno do poder executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno



5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Passa Sete foi instituído pela Lei Municipal nº 288, de 19-04-01, revogada pela Lei 1490, de 10-05-17.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012) (peça 3266533, p. 6);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da unidade central de controle interno do Município é a seguinte:

Quadro 15 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Cargo na UCCI	Provimento
Eder dos Santos	Ensino Superior Completo	Fiscal	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Adelar Dornelles	Ensino Médio Completo	Oficial Administrativo	Controle Interno - Membros	Efetivo
Gean Mateus Quos	Ensino Superior Completo	Motorista	Controle Interno - Membros	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

- a) exercem cargos de provimento efetivo;
- b) parte dos servidores desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,
- c) estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade



de controle.

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual contém previsão de recursos específicos ao sistema de controle interno.

A análise revela a execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas.

Conforme manifestação do Controle Interno, não há sistema de manutenção preventiva dos veículos da frota municipal, por meio do qual os veículos seriam periodicamente encaminhados para revisão e avaliação pelos serviços de mecânica do município, próprios/terceirizados, que apresentariam laudos de vistoria com a indicação das peças e serviços a serem realizados para a preservação das suas condições de funcionamento (peça 3290402 p. 7).

Foi relatado também, que o setor de compras possui dificuldade de planejamento das contratações públicas, em razão de problemas de organização e comunicação com os demais órgãos da estrutura administrativa, que não tem previsão estimada da utilização de materiais ou dos serviços necessários durante o exercício financeiro (peça 3290402 p. 8).

5.4.2 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 3266533, p. 5) indicam que o Gestor:

- a) adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e
- b) emprega parcialmente medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional,



através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Passa Sete:

Quadro 16 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	1505/2017
LDO 2020	1653/2019
LOA 2020	1656/2019

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do município de Passa Sete, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Passa Sete (85300) (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 1.656,00	R\$ 1.616,81	-R\$ 39,19
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 21.295,93	R\$ 21.929,96	R\$ 634,03
	Total	R\$ 22.951,93	R\$ 23.546,77	R\$ 594,84
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 1.632,80	R\$ 1.623,87	-R\$ 8,93
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 23.642,67	R\$ 17.646,40	-R\$ 5.996,27
	Total	R\$ 25.275,47	R\$ 19.270,27	-R\$ 6.005,20
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 23,20	-R\$ 7,06	-R\$ 30,26
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 2.346,74	R\$ 4.283,56	R\$ 6.630,30
	Total	-R\$ 2.323,54	R\$ 4.276,50	R\$ 6.600,03

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE PASSA SETE (85301) (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 1,00	R\$ 0,00	-R\$ 1,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 604,00	R\$ 495,73	-R\$ 108,27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
 SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
 Proc. Nº 000779-0200/20-9 - PM DE PASSA SETE



	Total	R\$ 605,00	R\$ 495,73	-R\$ 109,27
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 604,00	-R\$ 495,73	R\$ 108,27
	Total	-R\$ 605,00	-R\$ 495,73	R\$ 109,27

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 1.656,00	R\$ 1.616,81	-R\$ 39,19
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 21.295,93	R\$ 21.929,96	R\$ 634,03
	Total	R\$ 22.951,93	R\$ 23.546,77	R\$ 594,84
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 1.633,80	R\$ 1.623,87	-R\$ 9,93
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 24.246,67	R\$ 18.142,13	-R\$ 6.104,54
	Total	R\$ 25.880,47	R\$ 19.766,01	-R\$ 6.114,46
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 22,20	-R\$ 7,06	-R\$ 29,26
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 2.950,74	R\$ 3.787,83	R\$ 6.738,56
	Total	-R\$ 2.928,54	R\$ 3.780,76	R\$ 6.709,30

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Passa Sete apresenta um superavit orçamentário de R\$ 3.780,76 (R\$ mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R\$ 6.709,30 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela subestimativa das receitas em R\$ 594,84 (R\$ mil) e a superestimativa das despesas em R\$ 6.114,46 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 1656/2019 destina recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de Passa Sete, no montante de R\$ 18.172.629,40, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R\$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS ARRECADADAS ⁽¹⁾				RECEITAS PREVISTAS		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	16.507,83	18.321,42	18.801,01	20.308,72	18.172,63	-10,52%	100,00%
Tributária	688,79	776,95	904,09	1.078,86	1.060,21	-1,73%	5,83%
Contribuições	524,38	500,60	731,36	544,12	-	-100,00%	-
Patrimonial	1.073,81	2.606,35	1.587,99	2.423,23	41,98	-98,27%	0,23%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	51,88	63,85	91,94	167,73	234,90	40,05%	1,29%
Transferências Correntes	14.088,58	14.251,22	15.414,45	16.048,63	16.787,74	4,61%	92,38%
Outras Receitas Correntes	80,39	122,45	71,17	46,15	47,80	3,57%	0,26%
RECEITAS DE CAPITAL	1.473,93	550,68	877,10	1.531,04	-	-100,00%	-
Operações de Crédito	-	-	-	908,90	-	-100,00%	-
Alienação de Bens	-	-	250,95	385,75	-	-100,00%	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000779-0200/20-9 - PM DE PASSA SETE



Transferências de Capital	1.473,93	550,68	624,88	234,49	-	-100,00%	-
Outras Receitas de Capital	-	-	1,27	1,91	-	-100,00%	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.253,41	1.236,26	1.503,79	1.445,80	-	-100,00%	-
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	19.235,18	20.108,36	21.181,89	23.285,56	18.172,63	-21,96%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R\$ mil)

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil	DESPESAS EMPENHADAS ⁽¹⁾				DOTAÇÃO INICIAL		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1 Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2 Judiciária	-	-	-	-	29,00	-	0,13%
3 Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4 Administração	3.645,92	3.350,30	3.196,71	3.531,39	3.977,44	12,63%	17,80%
5 Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6 Segurança Pública	-	-	-	-	-	-	-
7 Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8 Assistência Social	559,15	627,51	550,68	614,15	773,20	25,90%	3,46%
9 Previdência Social	1.357,47	1.594,05	1.873,96	2.249,48	1.305,00	-41,99%	5,84%
10 Saúde	4.117,81	3.692,80	3.826,71	3.895,73	3.946,30	1,30%	17,66%
11 Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12 Educação	5.116,84	4.535,52	5.290,11	5.086,54	4.899,81	-3,67%	21,93%
13 Cultura	14,59	101,94	59,34	109,61	65,00	-40,70%	0,29%
14 Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15 Urbanismo	84,68	84,76	116,04	107,77	61,36	-43,07%	0,27%
16 Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17 Saneamento	241,22	52,27	11,30	11,63	12,00	3,22%	0,05%
18 Gestão Ambiental	46,80	111,60	124,00	148,58	2,80	-98,12%	0,01%
19 Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20 Agricultura	972,91	1.073,20	1.233,74	1.409,78	1.227,40	-12,94%	5,49%
21 Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22 Indústria	-	-	-	-	-	-	-
23 Comércio e Serviços	-	-	-	0,05	-	-100,00%	-
24 Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25 Energia	-	-	-	-	-	-	-
26 Transporte	2.663,05	824,97	660,93	1.923,40	1.611,26	-16,23%	7,21%
27 Desporto e Lazer	18,48	68,13	20,38	251,38	208,00	-17,26%	0,93%
28 Encargos Especiais	-	11,68	354,88	162,33	302,10	86,10%	1,35%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	3.926,26	-	17,57%
TOTAL	18.838,92	16.128,73	17.318,78	19.501,82	22.346,93	14,59%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro acima.

6.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz



econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Passa Sete estimou em R\$ 18.172.629,40 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1656/2019, e arrecadou efetivamente o montante R\$ 23.546.766,75, gerando excesso de arrecadação de 29,57% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R\$ 5.874.509,87, que representa 14,34% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R\$)

Ano	Estimada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	22.785.189,52	23.285.562,04	500.372,52	2,20%
2020	18.172.629,40	23.546.766,75	5.374.137,35	29,57%
		Acumulado	5.874.509,87	14,34%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,61% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Passa Sete projeta em 3,99% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 23 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R\$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
-----------	-----------------------	----------------------	--------------------------	------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000779-0200/20-9 - PM DE PASSA SETE



Passa Sete	23.546.766,75	24.487.417,90	940.651,15	3,99%
------------	---------------	---------------	------------	-------

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 2,76%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e arrecadada no ano de 2020:

Quadro 24 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R\$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	16.507,83	18.321,42	18.801,01	20.308,72	18.172,63	20.974,01	3,28%	115,42%	89,07%
Tributária	688,79	776,95	904,09	1.078,86	1.060,21	1.051,54	-2,53%	99,18%	4,47%
Contribuições	524,38	500,60	731,36	544,12	-	637,55	17,17%	-	2,71%
Patrimonial	1.073,81	2.606,35	1.587,99	2.423,23	41,98	1.359,01	-43,92%	3237,29%	5,77%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	51,88	63,85	91,94	167,73	234,90	81,12	-51,64%	34,53%	0,34%
Transferências Correntes	14.088,58	14.251,22	15.414,45	16.048,63	16.787,74	17.807,74	10,96%	106,08%	75,63%
Outras Receitas Correntes	80,39	122,45	71,17	46,15	47,80	37,05	-19,73%	77,51%	0,16%
RECEITAS DE CAPITAL	1.473,93	550,68	877,10	1.531,04	-	955,95	-37,56%	-	4,06%
Operações de Crédito	-	-	-	908,90	-	-	-100,00%	-	-
Alienação de Bens	-	-	250,95	385,75	-	-	-100,00%	-	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.473,93	550,68	624,88	234,49	-	955,60	307,53%	-	4,06%
Outras Receitas de Capital	-	-	1,27	1,91	-	0,34	-81,96%	-	0,00%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.253,41	1.236,26	1.503,79	1.445,80	-	1.616,81	11,83%	-	6,87%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	19.235,18	20.108,36	21.181,89	23.285,56	18.172,63	23.546,77	1,12%	129,57%	100,00%

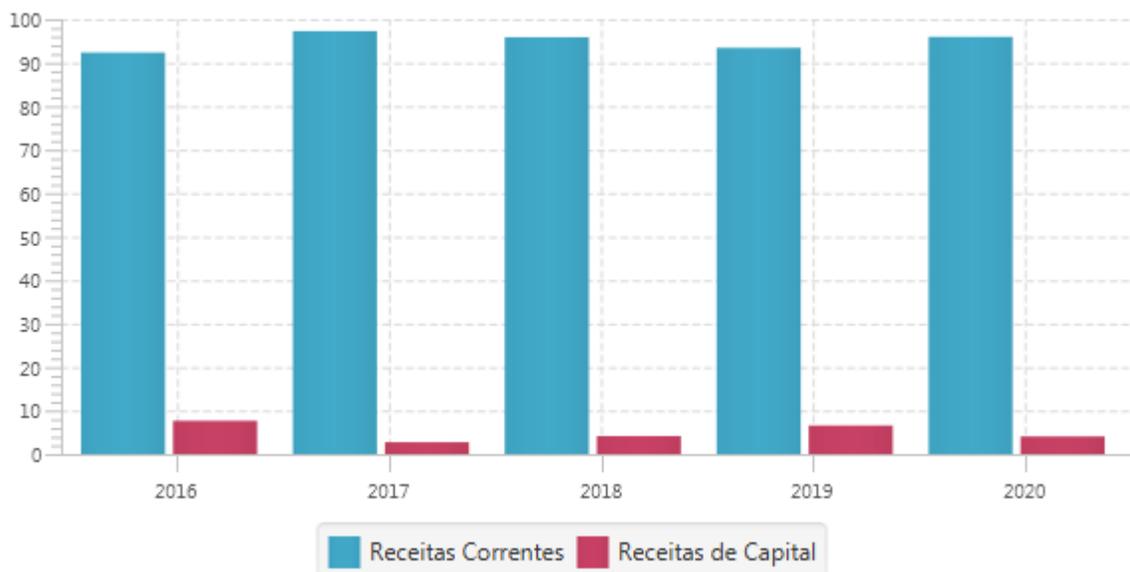
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

⁽²⁾ Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Passa Sete)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 95,94% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 4,06% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão compostas de aproximadamente 96,23% de receitas correntes e de 3,70% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 22,42% na arrecadação de Passa Sete, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 1,12% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,74%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,89%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somam R\$ 4.097,23 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 17,64%, entre os exercícios de 2016 e de 2020, e de 0,33%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 25 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias <i>per capita</i> (A/B)
2016	R\$ 19.235.178,39	5.523	R\$ 3.482,74
2017	R\$ 20.108.363,15	5.554	R\$ 3.620,52
2018	R\$ 21.181.893,89	5.656	R\$ 3.745,03
2019	R\$ 23.285.562,04	5.702	R\$ 4.083,75
2020	R\$ 23.546.766,75	5.747	R\$ 4.097,23

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.



Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R\$ 3.874,62 por habitante. A evolução média ponderada apurada é de 29,38%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,45%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Passa Sete em 2020 revela excesso de R\$ 4.418.190,70 nas receitas correntes, que representa perto de 24,31% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R\$ 3.387.519,89, que corresponde a 8,27% das receitas previstas para o período.

Quadro 26 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	22.785.189,52	21.754.518,71	-1.030.670,81	-4,52%
2020	18.172.629,40	22.590.820,10	4.418.190,7	24,31%
		Acumulado	3.387.519,89	8,27%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,95%, em 2020, atingindo um excesso médio de 0,08%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Para o exercício de 2021, o município de Passa Sete projeta em 8,12% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 27 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R\$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Passa Sete	22.590.820,10	24.424.851,12	1.834.031,02	8,12%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Passa Sete no exercício de 2020 somam R\$ 22.590.820,1, configurando uma evolução na arrecadação de 27,19%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 3,84%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 28 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R\$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000779-0200/20-9 - PM DE PASSA SETE



Receita Tributária	688,79	776,95	904,09	1.078,86	1.060,21	1.051,54	-2,53%	99,18%	4,65%
IPTU	56,26	61,98	66,62	73,76	116,90	94,09	27,57%	80,49%	0,42%
IR	392,41	444,33	538,40	558,21	560,82	621,85	11,40%	110,88%	2,75%
ITBI	126,10	95,59	80,81	106,60	89,00	131,81	23,65%	148,10%	0,58%
ISS	88,29	150,37	162,32	223,52	126,00	105,26	-52,91%	83,54%	0,47%
ITR	-	-	-	32,25	26,60	28,20	-12,55%	106,02%	0,12%
Taxas	15,70	20,91	24,79	48,35	67,89	53,35	10,34%	78,58%	0,24%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	10,04	3,77	31,15	36,17	73,00	16,97	-53,07%	23,25%	0,08%
Contribuições	524,38	500,60	731,36	544,12	-	637,55	17,17%	-	2,82%
Receita Patrimonial	1.073,81	2.606,35	1.587,99	2.423,23	41,98	1.359,01	-43,92%	3237,29%	6,02%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	51,88	63,85	91,94	167,73	234,90	81,12	-51,64%	34,53%	0,36%
Transferências Correntes	14.088,58	14.251,22	15.414,45	16.048,63	16.787,74	17.807,74	10,96%	106,08%	78,83%
TRANSF. DA UNIÃO	7.424,48	7.748,76	8.289,76	8.726,74	9.249,94	10.494,65	20,26%	113,46%	46,46%
TRANSF. DO ESTADO	6.249,43	6.029,28	4.460,12	4.814,11	5.037,80	4.808,19	-0,12%	95,44%	21,28%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	-	2.664,58	2.507,77	2.500,00	2.504,90	-0,11%	100,20%	11,09%
DEMAIS TRANSF.	414,67	473,17	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	80,39	122,45	71,17	46,15	47,80	37,05	-19,73%	77,51%	0,16%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.253,41	1.236,26	1.503,79	1.445,80	-	1.616,81	11,83%	-	7,16%
Total	17.761,24	19.557,68	20.304,80	21.754,52	18.172,63	22.590,82	3,84%	124,31%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

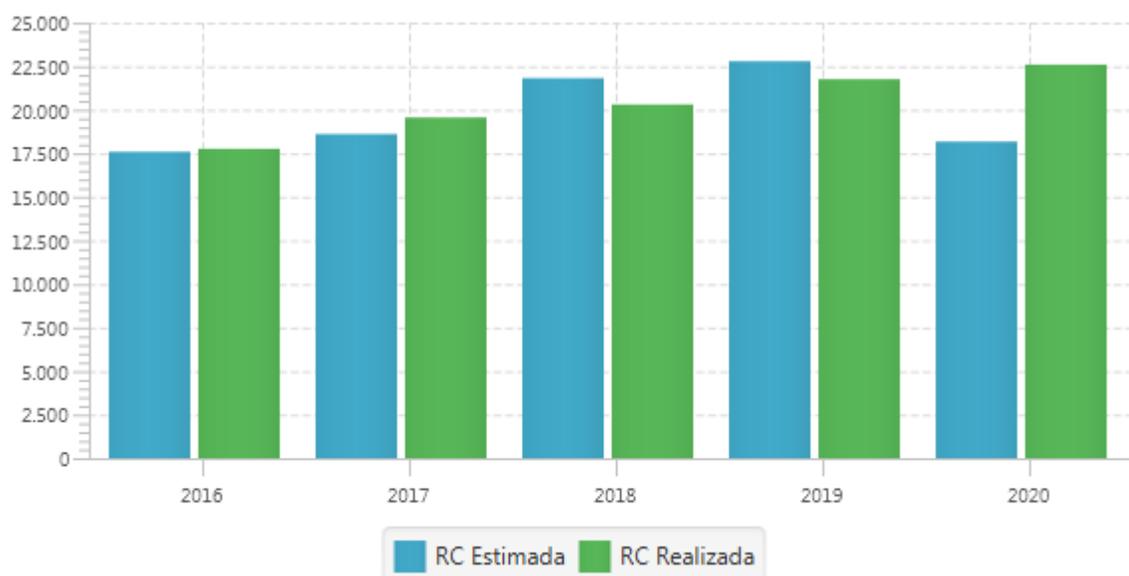
Notas:

(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Passa Sete)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,64%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,39%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.



As receitas correntes arrecadadas per capita de Passa Sete somam R\$ 3.930,89 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 22,23%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 3,03%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro abaixo).

Quadro 29 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes per capita (A/B)
2016	R\$ 17.761.244,31	5.523	R\$ 3.215,87
2017	R\$ 19.557.678,15	5.554	R\$ 3.521,37
2018	R\$ 20.304.798,85	5.656	R\$ 3.589,96
2019	R\$ 21.754.518,71	5.702	R\$ 3.815,24
2020	R\$ 22.590.820,10	5.747	R\$ 3.930,89

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente per capita média ponderada de R\$ 3.721,07 por habitante no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,29%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 9,95%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

A arrecadação própria do município de Passa Sete importa em R\$ 4.783.075,26 e a originária de transferências correntes, em R\$ 17.807.744,84, o que representa 21,17% e 78,83%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções.

Quadro 30 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R\$ 3.672.664,24	20,68	R\$ 14.088.580,07	79,32	0,26
2017	R\$ 5.306.459,01	27,13	R\$ 14.251.219,14	72,87	0,37
2018	R\$ 4.890.344,93	24,09	R\$ 15.414.453,92	75,92	0,32
2019	R\$ 5.705.888,44	26,23	R\$ 16.048.630,27	73,77	0,36
2020	R\$ 4.783.075,26	21,17	R\$ 17.807.744,84	78,83	0,27

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,97% de arrecadação própria e de 68,96% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Em Passa Sete, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,27 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Passa Sete em 2020 atingem o montante de R\$ 4.783.075,26. O quadro seguinte demonstra a composição



desse valor:

Quadro 31 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.062.210,00	1.064.148,11	1.938,11	0,18
12	Contribuições	0,00	637.546,15	637.546,15	0,00
13	Receita patrimonial	41.980,00	1.788.642,02	1.746.662,02	4160,70
16	Receita de serviços	234.900,00	81.118,38	-153.781,62	-65,47
19	Outras receitas correntes	47.800,00	45.239,65	-2.560,35	-5,36
72	Contribuições	0,00	1.616.808,30	1.616.808,30	0,00
911	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	-2.000,00	-12.605,79	-10.605,79	530,29
913	Receita patrimonial	0,00	-429.629,56	-429.629,56	0,00
919	Outras receitas correntes	0,00	-8.192,00	-8.192,00	0,00
Total		1.384.890,00	4.783.075,26	3.398.185,26	245,38

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Passa Sete apresenta uma evolução de 30,23%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -16,17% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,71%, entre 2016 e 2020, e de 0,29%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Passa Sete no ano de 2020 atingiram o montante de R\$ 17.807.744,84. (v. quadro abaixo).

Quadro 32 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	Transferências correntes	19.480.481,00	20.324.653,91	844.172,91	4.33
917	Transferências correntes	-2.692.741,60	-2.516.909,07	175.832,53	-6.53
Total		16.787.739,40	17.807.744,84	1.020.005,44	6,08

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Passa Sete apresentam uma evolução de 26,40%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,96% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,89%, entre 2016 e 2020, e de 16,69%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para



a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Passa Sete, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 25.275.468,15 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1656/2019 e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 19.270.271,73, gerando uma economia de 23,76% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 11,63% combinada com a economia das despesas de capital de 11,25%.

Quadro 33 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2016	2017	2018	2019	2020				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	9.398	10.185	10.767	11.166	12.471	12.027	7,71%	-3,56%	62,41%
	32 Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	111	73	-	-34,07%	0,38%
	33 Outras Despesas Correntes	5.632	5.053	5.246	6.631	7.137	5.326	-19,68%	-25,37%	27,64%
	TOTAL	15.031	15.238	16.012	17.797	19.718	17.426	-2,09%	-11,63%	90,43%
Despesas de Capital	44 Investimentos	3.808	891	1.307	1.705	1.921	1.688	-1,00%	-12,15%	8,76%
	45 Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	46 Amortização da Dívida	-	-	-	-	157	157	-	-0,19%	0,81%
	TOTAL	3.808	891	1.307	1.705	2.078	1.844	8,19%	-11,25%	9,57%
Reservas	99 Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	3.479	-	-	-	-
TOTAL		18.839	16.129	17.319	19.502	25.275	19.270	-1,19%	-23,76%	100,00%

Notas:

(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revela uma redução de 2,09% das despesas correntes e um aumento de 8,19% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Outras Despesas Correntes”, tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 19,68%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Investimentos” tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 1,00%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital correspondem a 90,43% e 9,57%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada.

Quadro 34 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
 SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
 Proc. Nº 000779-0200/20-9 - PM DE PASSA SETE



Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Dotação Empenhada R\$	Variação %
4 - Administração	122 - Administração Geral	4.599.882,37	4.445.278,60	-3,36
	124 - Controle Interno	38.620,44	35.969,46	-6,86
	129 - Administração de Receitas	35.500,00	34.702,73	-2,25
4 - Administração TOTAL		4.674.002,81	4.515.950,79	-3,38
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	4.385.437,45	4.075.822,21	-7,06
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	355.167,21	327.249,00	-7,86
	305 - Vigilância Epidemiológica	36.400,00	18.458,45	-49,29
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	5.218,58	5.218,58	0,00
	304 - Vigilância Sanitária	1.000,00	,00	-100,00
10 - Saúde TOTAL		4.783.223,24	4.426.748,24	-7,45
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	3.619.310,00	3.019.180,08	-16,58
	365 - Educação Infantil	790.662,22	620.934,80	-21,47
	362 - Ensino Médio	295.000,00	30.814,14	-89,56
	367 - Educação Especial	152.100,00	117.011,25	-23,07
	368 - Educação Básica	5.500,00	4.588,58	-16,57
12 - Educação TOTAL		4.862.572,22	3.792.528,85	-22,01
26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	2.127.856,60	2.069.091,13	-2,76
26 - Transporte TOTAL		2.127.856,60	2.069.091,13	-2,76
20 - Agricultura	122 - Administração Geral	1.369.025,07	1.313.935,59	-4,02
	606 - Extensão Rural	362.660,00	257.660,68	-28,95
20 - Agricultura TOTAL		1.731.685,07	1.571.596,27	-9,24
100 - Demais funções	-	7.096.128,21	2.894.356,45	-59,21
TOTAL		25.275.468,15	19.270.271,73	-23,76

Quadro 35 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
004	Administração	R\$ 4.515.950,79	R\$ 785,79
010	Saúde	R\$ 4.426.748,24	R\$ 770,27
012	Educação	R\$ 3.792.528,85	R\$ 659,91
026	Transporte	R\$ 2.069.091,13	R\$ 360,03
020	Agricultura	R\$ 1.571.596,27	R\$ 273,46
100	Demais funções	R\$ 2.894.356,45	R\$ 503,63
TOTAL		R\$ 19.270.271,73	R\$ 3.353,09

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada



necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 36 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em R\$ mil)

Despesas por Programas em 2020				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0004	Supervisão e Coordenação Administrativa	R\$ 375,90	R\$ 364,71	-2,98%
0009	Edificações Públicas	R\$ 248,05	R\$ 227,47	-8,30%
0010	Administração Governamental	R\$ 4.943,31	R\$ 4.754,01	-3,83%
0012	Administração de Recursos Financeiros	R\$ 867,67	R\$ 852,87	-1,71%
0020	Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos.	R\$ 8,90	R\$ 6,00	-32,58%
0028	Serviços de Proteção a Criança e ao Adolescente	R\$ 127,50	R\$ 109,43	-14,18%
0030	Assistência Social Geral	R\$ 120,60	R\$ 95,66	-20,68%
0033	Prev.Soc.a Serv.Ativos,Inat.e Pens.Vig.ao RPPS	R\$ 5.671,30	R\$ 1.908,53	-66,35%
0046	Administração do Sistema Educacional	R\$ 450,03	R\$ 418,41	-7,03%
0054	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	R\$ 149,60	R\$ 116,47	-22,15%
0058	Desenvolvimento Cultural	R\$ 12,00	R\$ 6,42	-46,48%
0059	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	R\$ 200,00	R\$ 0,00	-100,00%
0062	Melhoramento da Infra Estrutura Urbana	R\$ 77,72	R\$ 73,82	-5,02%
0068	Limpeza Pública	R\$ 61,00	R\$ 57,51	-5,73%
0070	Iluminação Pública	R\$ 58,30	R\$ 57,77	-,90%
0076	Meganização Agrícola	R\$ 20,00	R\$ 0,00	-100,00%
0081	Desenvolvimento da Produção Animal	R\$ 7,40	R\$ 7,35	-,65%
0091	Assistência e Acompanhamento à Produção Agropastoril Familiar	R\$ 19,60	R\$ 16,00	-18,37%
0106	Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais.	R\$ 1.722,48	R\$ 1.663,71	-3,41%
0108	Apoio ao Desenvolvimento Comunitario	R\$ 386,31	R\$ 338,98	-12,25%
0112	Reserva de Contingencia	R\$ 4,79	R\$ 0,00	-100,00%
0113	Apoio aos Produtores Rurais	R\$ 222,36	R\$ 142,21	-36,05%
0114	Gestão Ambiental	R\$ 2,80	R\$ 0,00	-100,00%
0115	Gestão das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 272,03	R\$ 256,06	-5,87%
0116	Atenção Básica à Saúde	R\$ 3.830,64	R\$ 3.546,49	-7,42%
0117	Serviços de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade	R\$ 5,10	R\$ 0,00	-100,00%
0118	Vigilância em Saúde	R\$ 37,40	R\$ 18,46	-50,65%
0119	Assistência Farmacêutica à População	R\$ 287,98	R\$ 278,49	-3,30%
0120	Investimento na Rede de Atenção à Saúde	R\$ 350,07	R\$ 327,25	-6,52%
0121	Gestão e Controle da Assistência Social do Município	R\$ 124,96	R\$ 104,96	-16,01%
0122	Proteção Social Básica	R\$ 148,88	R\$ 111,39	-25,18%
0123	Gestão do SUAS	R\$ 6,50	R\$ 0,00	-100,00%
0124	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	R\$ 33,20	R\$ 16,42	-50,55%
0126	Educação Básica	R\$ 2.859,16	R\$ 2.667,47	-6,70%
0127	Alimentação Escolar	R\$ 115,50	R\$ 76,12	-34,09%
0128	Transporte Escolar	R\$ 1.288,28	R\$ 514,06	-60,10%
0129	Apoio a Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	R\$ 158,14	R\$ 135,79	-14,13%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários



6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Passa Sete no exercício em exame:

Quadro 37 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO ⁽¹⁾								
Créditos Suplementares	3.134,63	18,60%	3.864,41	21,59%	2.448,46	11,58%	3.724,71	16,87%	5.526,03	24,73%
Créditos Especiais	4.899,05	29,06%	1.295,71	7,24%	2.882,16	13,63%	2.732,27	12,38%	578,86	2,59%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	8.033,68	47,66%	5.160,12	28,84%	5.330,62	25,22%	6.456,97	29,25%	6.104,90	27,32%
Total das Despesas Fixadas na LOA	16.857,00		17.895,27		21.140,45		22.077,86		22.346,93	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Passa Sete, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 25.275.468,15 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1656/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 19.270.271,73, gerando economia de 23,76% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em curso é de 27,32%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares correspondem a 24,73% do total das despesas fixadas na LOA.

Os créditos especiais correspondem a 2,59% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2020.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do poder executivo e



submetido ao poder legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Passa Sete no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais são as seguintes:

Quadro 38 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020) (em R\$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R\$ 0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	R\$ 1.305.372,05	21,38%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R\$ 3.176.356,92	52,03%
Superavit Financeiro	R\$ 1.623.166,70	26,59%
TOTAL	R\$ 6.104.895,67	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Passa Sete apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois apresenta Superávit Financeiro do exercício anterior em valor menor que as aberturas de crédito, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador.

Quadro 39 – Superavit Financeiro (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	R\$ 19.025,76	Ativo Financeiro	R\$ 2.456.905,58
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 0,00	Passivo Financeiro	R\$ 906.125,36
Créditos Suplementares	R\$ 1.604.140,94		
Total ⁽¹⁾	R\$ 1.623.166,70	Superávit BP	R\$ 1.550.780,22
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R\$ 72.386,48

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício,



deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Passa Sete atende ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 40 – Excesso de Arrecadação (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Excesso de Arrecadação	
Créditos Especiais	R\$ 424.855,65	Receita Orçada	R\$ 18.172.629,40
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 0,00	Receita Realizada	R\$ 23.546.766,75
Créditos Suplementares	R\$ 880.516,40	Créditos Extraordinários abertos no exercício	R\$ 0,00
Total ⁽¹⁾	R\$ 1.305.372,05	Total	R\$ 5.374.137,35
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 4.068.765,30

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de 2020 atende ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 41 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R\$ 134.982,98	Redução (Poder Executivo)	R\$ 3.176.356,92
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 0,00		
Créditos Suplementares	R\$ 3.041.373,94		
Total ⁽¹⁾	R\$ 3.176.356,92	Redução Total	R\$ 3.176.356,92
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo poder legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do ministério público.

A competência atribuída aos tribunais de contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que



dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

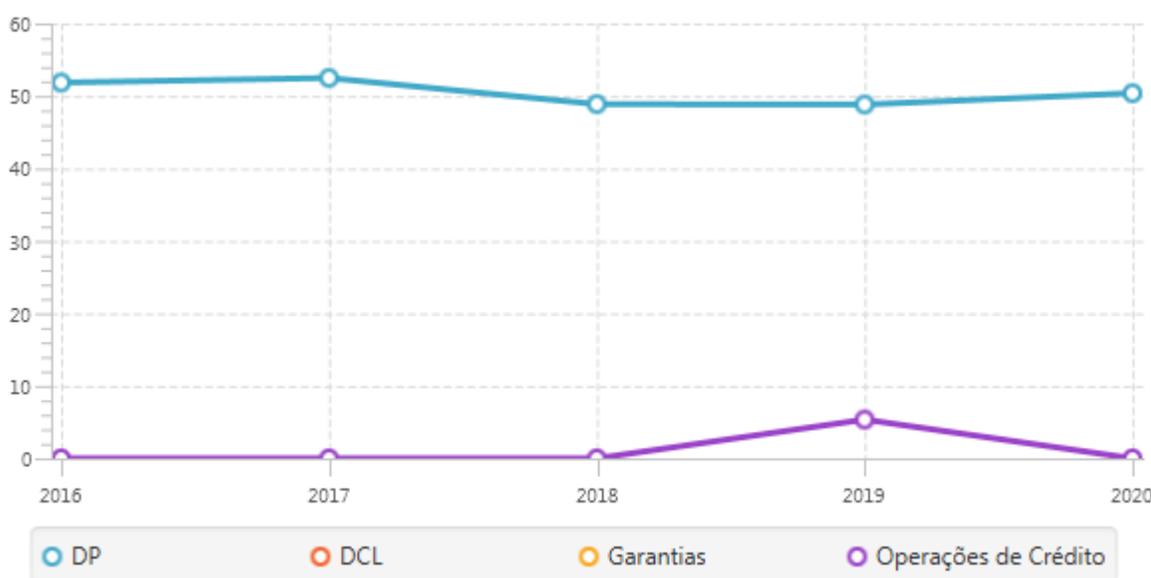
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo poder executivo de Passa Sete nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

- a) o crescimento das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;
- b) registra-se a inexistência de dívida consolidada líquida no período.
- c) registra-se a inexistência de concessão de garantias e contragarantias no período.
- d) a queda da realização de operações de crédito, no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da



despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Passa Sete nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 42 – Evolução da Receita Corrente Líquida (em R\$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL ⁽¹⁾	R\$ 14.854.421,13	R\$ 15.013.282,20	R\$ 16.073.913,18	R\$ 16.971.594,32	R\$ 18.446.636,22
RCL ⁽²⁾	R\$ 19.024.584,90	R\$ 19.044.635,75	R\$ 19.269.683,60	R\$ 19.185.722,60	R\$ 18.446.636,22
Varição anual %	-	0,11%	1,18%	-0,44%	-3,85%

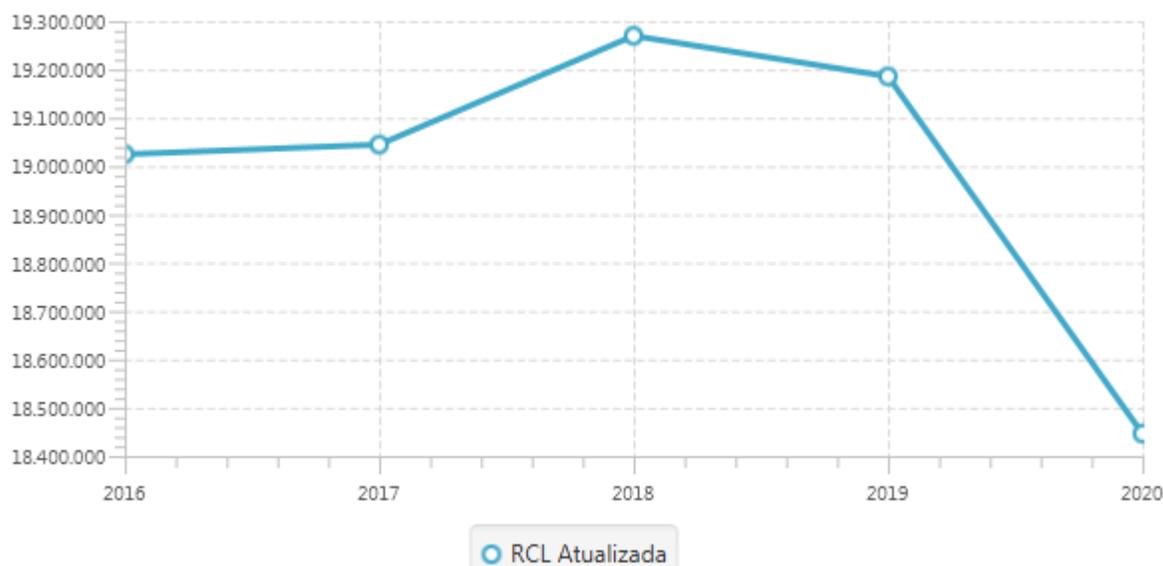
Fonte: SIAPC/PAD.

Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Passa Sete apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 43 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2863635)	2º SEM (peça 3265358)
Receitas Correntes (a)	11.487.602,98	23.941.348,22
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.536.859,19	-2.967.336,42
(-) Outras Deduções (c)	-1.180.070,01	-2.546.346,49
IRRF sobre Rendimento do Trabalho ⁽¹⁾	-268.539,72	-566.618,97
Contribuição Servidores – RPPS	-266.059,85	-637.546,15
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-645.470,44	-1.342.181,37
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	8.770.673,78	18.427.665,31
(+) Perda com o Fundeb (e) ⁽²⁾	93.074,06	18.970,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	8.863.747,84	18.446.636,22
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	8.852.834,82	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	17.716.582,66	18.446.636,22
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	0,00	0,00
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) ⁽³⁾	17.716.582,66	18.446.636,22

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.

Notas:

(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;



- (2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;
 (3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do poder executivo de Passa Sete nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 31, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 44 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	2016	2017	2018	2019	2020
Valores Nominais ⁽¹⁾⁽²⁾	9.398.088,51	10.185.231,65	10.766.522,43	11.165.953,45	12.026.500,12
Valores em R\$ ⁽³⁾	12.036.465,86	12.920.161,24	12.907.092,28	12.622.673,01	12.026.500,12
Variação Anual %	-	7,34%	-0,10%	-2,20%	-4,72%
RCL Valores Nominais	14.854.421,13	15.013.282,20	16.073.913,18	16.971.594,32	18.446.636,22
RCL Valores em R\$ ⁽³⁾	19.024.584,90	19.044.635,75	19.269.683,60	19.185.722,60	18.446.636,22
Variação anual %	-	0,11%	1,18%	-0,44%	-3,85%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram uma redução de 4,72% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um decréscimo de 3,85% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Quadro 45 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

Vínculo	Valores				
	2016	2017	2018	2019	2020
Servidores Ativos	8.254.238,70	8.880.461,31	8.164.888,87	8.177.383,05	6.844.267,43
Contratação Temporária	-	-	-	-	1.220.749,90
Inativos	455.851,38	562.234,71	738.043,38	923.528,18	885.792,07
Pensionistas	63.618,77	87.800,68	111.780,15	108.148,09	99.790,60
Outros	3.262.757,01	3.389.664,54	3.892.379,88	3.413.613,69	2.975.900,12
Total das Despesas Brutas	12.036.465,86	12.920.161,24	12.907.092,28	12.622.673,01	12.026.500,12

Fonte: Dados SIAPC

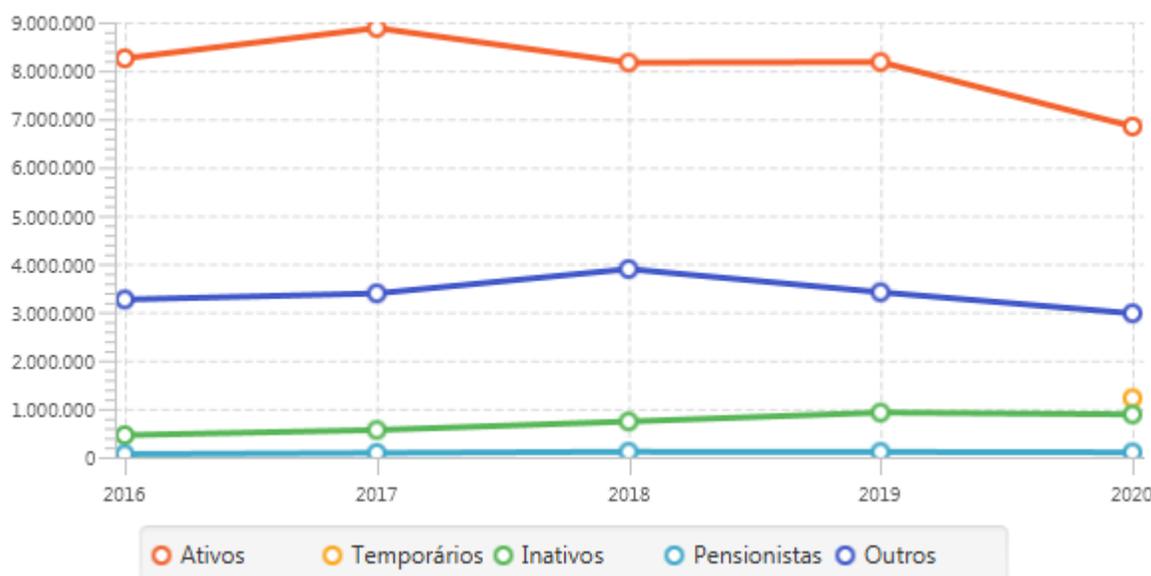
De posse destes dados, verifica-se que em 2020:

- a) 56,91% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;
- b) 7,37% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;
- c) 0,83% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;



- d) 10,15% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e
 e) 24,74% das despesas brutas correspondem a outros.

Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

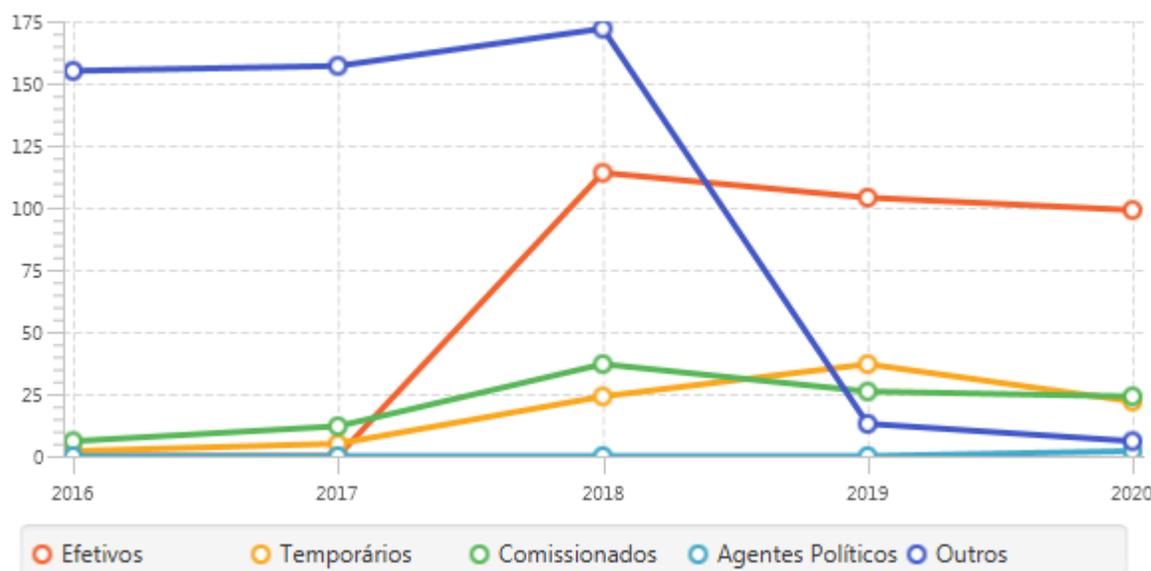
A quantidade e estratificação dos servidores lotados no poder executivo de Passa Sete nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 46 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Efetivos	-	-	114	104	99
Contratação Temporária	2	5	24	37	22
Comissionados	6	12	37	26	24
Agentes Políticos	-	-	-	-	2
Outros	155	157	172	13	6
Total	163	174	347	180	153
Varição Anual %	-	6,75%	99,43%	-48,13%	-15,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

- a) diminuição de 15,00% no número total de servidores;
- b) diminuição de 7,69% no número de servidores comissionados.

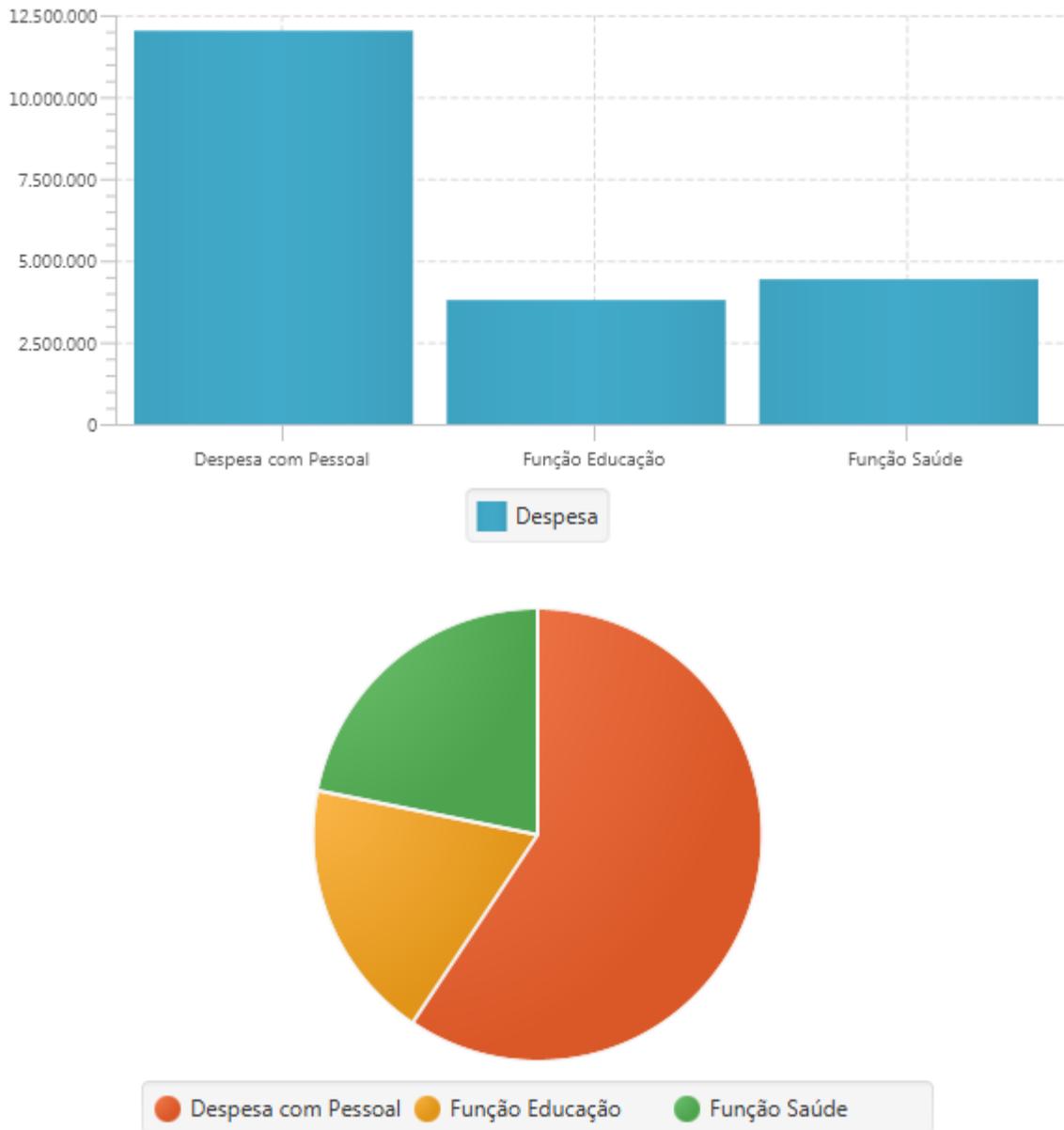
A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo poder executivo de Passa Sete no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 47 – Despesa Per Capita

	2020	Despesa per Capita
População	5.747	R\$
Despesa com Pessoal	12.026.500,12	2.092,66
Função Educação	3.792.528,85	659,91
Função Saúde	4.426.748,24	770,27

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes



jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das despesas com pessoal do poder executivo de Passa Sete nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 48 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	R\$ 7.701.790,91	R\$ 7.879.379,25	R\$ 7.854.930,00	R\$ 8.285.507,45	R\$ 9.294.836,22
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	R\$ 9.863.957,25	R\$ 9.995.143,35	R\$ 9.416.625,19	R\$ 9.366.441,63	R\$ 9.294.836,22
Variação anual %	0,30%	1,33%	-5,79%	-0,53%	-0,76%
RCL ⁽²⁾	R\$ 19.024.584,90	R\$ 19.044.635,75	R\$ 19.269.683,60	R\$ 19.185.722,60	R\$ 18.446.636,22
% Despesa Pessoal/RCL	51,85%	52,48%	48,87%	48,82%	50,39%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo poder executivo de Passa Sete a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 49 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (Peça 2863635)	2º SEM (Peça 3265358)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	5.596.535,61	12.026.500,12
Deduções (b)	943.727,84	2.170.432,63
Assistenciais	-22.886,52	-41.994,69
Inativos	-440.506,21	-885.792,07



Pensionistas	-49.895,31	-102.696,96
Indenizatórios	-36.455,64	-330.226,08
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	-393.984,16	-809.722,83
Outros Ajustes	0,00	0,00
Consórcios (c)	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	4.652.807,77	9.856.067,49
IRRF (e)	267.099,94	561.231,27
Total Naturezas de Receitas (f = e)	267.099,94	561.231,27
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	0,00	0,00
Empenhos Não Liquidados (j)	46.939,50	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	46.939,50	0,00
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	4.432.647,33	9.294.836,22
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	4.514.175,08	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	8.946.822,41	9.294.836,22
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	17.716.582,66	18.446.636,22
% Despesa Com Pessoal	50,50	50,39

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os alertas, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015, foram gerados automaticamente pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, uma vez que o(s) percentual(is) apurado(s) pelo poder executivo de Passa Sete, no 1º Semestre, no 2º Semestre, ultrapassa(am) 90% do limite de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

O executivo municipal de Passa Sete não possui valores para a dívida consolidada líquida no período de 2016 a 2020.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo poder executivo de Passa Sete a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução



Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças 2863636, 3265359), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quadro 50 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2863636)	2º SEM (peça 3265359)
I - DÍVIDA BRUTA	1.223.347,19	1.157.220,37
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	430.758,20	489.601,50
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	792.588,99	667.618,87
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	2.717.084,44	3.786.281,24
Caixa	2.747.125,72	3.790.298,17
Restos a Pagar	-30.041,28	-4.016,93
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
<i>Créditos a Curto Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Créditos a Longo Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo</i>	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.716.582,66	18.446.636,22
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	21.259.899,19	22.135.963,46
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	19.133.909,27	19.922.367,12
Percentual da DCL sobre a RCL	0,00%	0,00%
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	24.634.135,01	27.688.160,59
Dívida com o RPPS	0	0
Dívidal Total (incluindo débito com o RPPS)	0,00	0,00
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	0,00%	0,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

O poder executivo de Passa Sete não apresenta dívida consolidada líquida, tampouco dívida decorrente de emissão de títulos (dívida pública mobiliária), atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, e no artigo 11 da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.



7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo poder executivo de Passa Sete nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 51 – Evolução das Operações de Crédito (em R\$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	908.900,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	1.027.475,85	0,00
Variação anual %	-	-	-	-	-100,00%

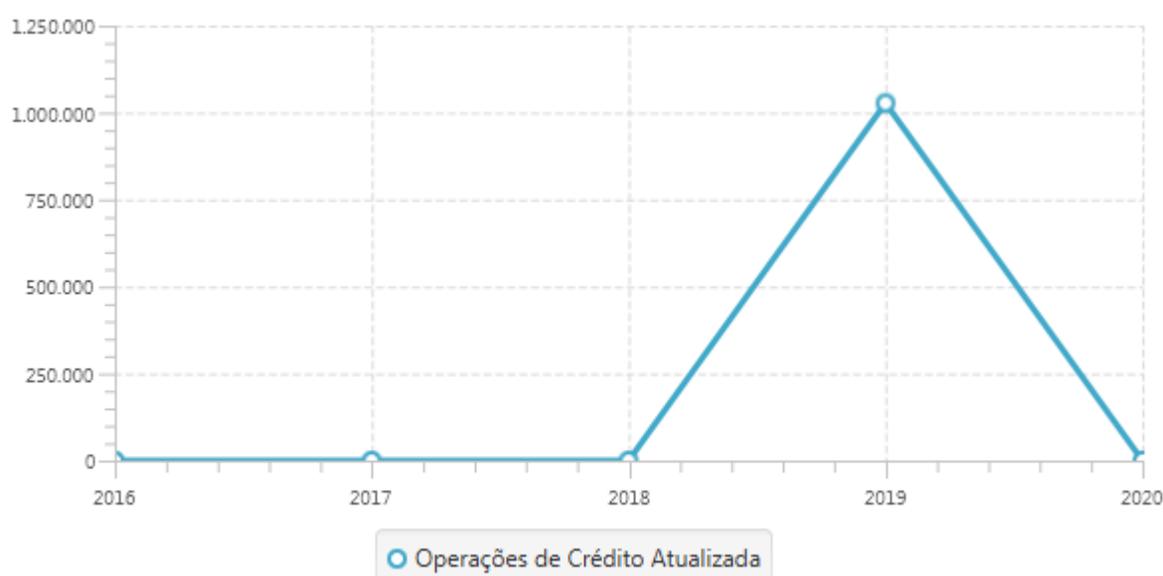
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



Os números revelam a queda em 100,00% das operações de crédito no ano de 2020, em comparação ao ano anterior.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo poder executivo de Passa Sete no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 52 – Composição das Operações de Crédito

Discriminação	1º SEMESTRE (peça 2863636 - RGF)	2º SEMESTRE (peça 3265359 - RGF)
INTERNAS	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
III - OUTROS VALORES INCLUÍDOS MANUALMENTE ⁽¹⁾	1.223.347,19	0,00
IV - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	1.223.347,19	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.716.582,66	18.446.636,22
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	2.834.653,23	2.951.461,80
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	2.551.187,90	2.656.315,62
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	6,91%	0,00%
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	1.240.160,79	1.291.264,54
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00



TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Valores incluídos manualmente pelo jurisdicionado.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2020, não foram captados recursos com operações de crédito internas e externas;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea "a", do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Quadro 53 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Passa Sete (85300)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R\$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) ⁽¹⁾ – I	53.868,75
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) ⁽²⁾ – II	53.788,41



Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	-80,34
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) ⁽²⁾ - IV	955.539,66
Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	955.459,32

Notas:

(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 3820050)

(2) Peça: 3265358

A partir dos dados apontados no quadro, o poder executivo de Passa Sete não apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, mas a tem no recurso livre 0001.

Os códigos de recursos vinculados 8001 a 9999 não foram utilizados para evidenciar os recursos extraorçamentários que servirão para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, em descumprimento ao disposto no Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3265359), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3265358), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quadro 54 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE PASSA SETE)

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	390,00	41.011,70	41.401,70	955.539,66	0,00	85300
0020	120,00	0,00	120,00	21.043,69	0,00	85300
0031	0,00	1.812,60	1.812,60	154.975,30	0,00	85300
0040	0,00	43.423,10	43.423,10	44.359,90	0,00	85300



0050	0,00	11.100,00	11.100,00	26.677.160,57	0,00	85300
1077	0,00	160.047,51	160.047,51	160.048,33	0,00	85300
4011	0,00	511,88	511,88	210.569,68	0,00	85300
4503	0,00	2.165,00	2.165,00	27.433,11	0,00	85300
4505	0,00	135.270,00	135.270,00	169.450,70	0,00	85300
4511	0,00	3.140,00	3.140,00	248.340,06	0,00	85300
TOTAL	510,00	398.481,79	398.991,79	28.668.921,00	0,00	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:

0001 - Recursos Livres

1077 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS

0020 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

0031 - Fund. de Man.e Des.da Ed.Bas.e de Vlr.d.Prof.da Educacao - FUNDEB

0040 - ACOES E SERV.PUBLICOS DE SAUDE-ASPS

4011 - Programa de Incentivo a Atencao Basica

4503 - Assistência Farmacêutica

4505 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE

4511 - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo

0050 - Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS

(2) Legenda dos códigos de Órgãos:

85300 - PM DE PASSA SETE

Os dados e informações mostram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 55 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e

49



Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 56 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Passa Sete)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	2536641	05-02-20		05-02-20	6		6
	1ºQ/2020	01-06-20	3265358	29-05-20		29-05-20	0		0
	1ºS/2020	30-07-20	3265358	21-07-20		21-07-20	0		0
	2ºQ/2020	30-09-20	3265358	28-09-20		28-09-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3890-0200/19-4

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram em atraso aos prazos estabelecidos, em descumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3265358).

Registra-se que constitui infração administrativa o ato de deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos e condições estabelecidos em lei, conforme o estabelecido no inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/2000.

Entretanto, como o atraso não compromete os princípios da publicidade e transparência exigidos na gestão dos executivos municipais, essa situação não deve ser caracterizada como inconformidade passível de esclarecimento.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 57 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 58 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Passa Sete)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	2536641	05-02-20		05-02-20	6		6
	1ºB/2020	30-03-20	3265358	03-04-20		03-04-20	4		4
	2ºB/2020	01-06-20	3265358	21-05-20		21-05-20	0		0
	3ºB/2020	30-07-20	3265358	21-07-20		21-07-20	0		0
	4ºB/2020	30-09-20	3265358	25-09-20		25-09-20	0		0



	5ºB/2020	30-11-20	3265358	23-11-20		23-11-20	0		0
--	----------	----------	---------	----------	--	----------	---	--	---

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Processo de Contas de Governo nº 3890-0200/19-4.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram em atraso aos prazos estabelecidos, em descumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3265358).

Entretanto, como o referido atraso não comprometeu os princípios da publicidade e transparência requeridas na gestão dos Executivos Municipais, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpra ao poder executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada bimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na câmara municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 3265358):

Quadro 59 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	27-02-20	Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores	0
1ºQ/20	31-05-20	29-05-20	Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores	0
2ºQ/20	30-09-20	28-09-20	Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessária autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do relatório de validação e encaminhamento) (peça 3265358), pode-se constatar a não contribuição do município de Passa Sete para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Balanço Patrimonial

8.1.1 Inconsistências no balanço patrimonial

Analisando-se a declaração de realização das conciliações bancárias, assinada pelo Técnico Contábil Flávio André Capeletti - CRC 4884, observou-se que a mesma não foi ratificada pelo Sr. Bertino Rech, Gestor do Poder Executivo de Passa Sete no exercício de 2020.

Conforme Ofício nº 01/2021 (peça 3290397, pág.04), assinado pelo Sr. Bertino Rech, então Gestor no exercício de 2020, cujas contas ora são analisadas, "*não houve o registro da totalidade das contas conciliadas e possíveis pendências a serem corrigidas.*"

Conforme declaração do Gestor e demais documentos anexos (peça 3290397, págs.05 a 15) conclui-se que os dados fornecidos pelo Técnico Contábil não estavam revestidos das características qualitativas da informação contábil-financeira útil, consoante explicitado na Resolução CFC nº 1.374, de 16/12/2011, conforme segue:

Características qualitativas da informação contábil-financeira útil

QC4. Se a informação contábil-financeira é para ser útil, ela precisa ser relevante e representar com fidedignidade o que se propõe a representar. A utilidade da informação contábil-financeira é melhorada se ela for comparável, verificável, tempestiva e compreensível.

Portanto, além do descumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, restou desatendido o artigo 2º, inciso III, alínea "f" da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018.

8.2 Aspectos Gerais

8.2.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.3 Balanço Patrimonial



O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

- ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;
- passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;
- patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.3.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

- situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;
- liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;
- liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;
- solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;
- endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;
- composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do poder executivo de Passa Sete, encerrado em 31/12/2020 (peça 3265361).

Quadro 60 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AE PF	3.810.926,99	3,69	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis
		1.032.743,35		
Liquidez Corrente	AC PC	5.045.496,98	9,22	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
		547.487,18		
Liquidez Geral	AC + ARLP PC + PNC	5.201.078,81	4,28	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
		1.215.106,05		



Índice de Solvência	AC + ANC	24.652.551,99	20,29	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
	PC + PNC	1.215.106,05		
Endividamento Geral	PC ± PNC	1.215.106,05	0,05	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
	AT	24.652.551,99		
Composição do Endividamento	PC	547.487,18	0,45	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração
	PC + PNC	1.215.106,05		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.4 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.4.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do poder executivo de Passa Sete, encerrada em 31/12/2020 (peça 3265362).

Quadro 61 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA	22.489.303,55	1,08	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido
	VPD	20.816.989,72		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

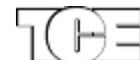
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços



prestados pelo poder público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Passa Sete, constata-se que estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3820052) .

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Em virtude de a população do município de Passa Sete ser inferior a 10.000 habitantes, está dispensada a verificação do cumprimento das exigências apresentadas neste item, nos termos do disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Passa Sete, constata-se que, dentre os aspectos analisados, estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017 (peça 3820053) .



9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Passa Sete, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 3820023).

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Passa Sete está constituído sob a forma de fundo municipal.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria MPS nº 204/2008.



O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 62 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2020

CRPs Válidos em 2020			
Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
981010-177032	10/07/2019	06/01/2020	Não
981010-182147	06/01/2020	04/07/2020	Não
981010-187240	04/07/2020	31/12/2020	Não
981010-192291	31/12/2020	29/06/2021	Não

Verificou-se que o município apresentou CRP válido por todo o período em análise.

Sendo assim, o certificado encontra-se válido ao fim do exercício, não havendo irregularidades a serem reportadas nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 30/06/2020, em cumprimento, portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total ou garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.



O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os ativos garantidores e o passivo atuarial do plano de benefícios.

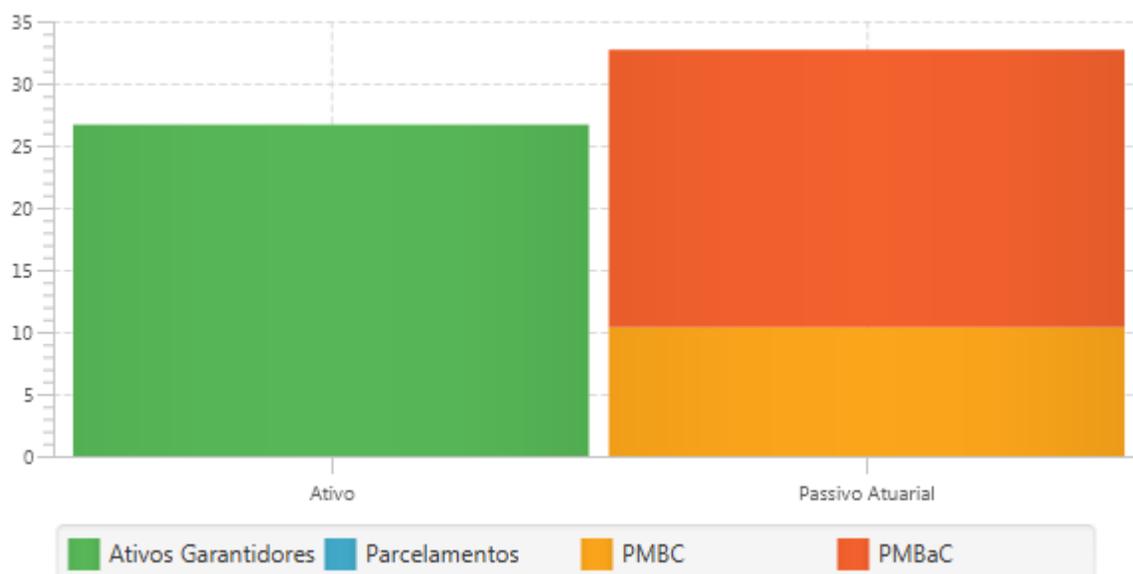
Abaixo o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial.

Quadro 63 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 16/03/2021, com data focal de 31/12/2020

Resultado Atuarial - DRAA 2021		
ATIVO	Ativos Garantidores	26.677.160,57
	Renda fixa	26.677.160,57
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00
PASSIVO	Passivo Atuarial	32.705.791,57
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	10.365.206,26
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	11.546.252,09
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	1.181.045,83
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	22.340.585,31
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	37.233.103,24
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	14.892.517,93	
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		-6.028.631,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		6.493.394,67
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		464.763,67

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 13 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 64 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Data de Envio DRAA	19/06/2019	30/06/2020	16/03/2021
Ativo Total	21.164.962,04	24.088.804,97	26.677.160,57
Ativos Garantidores	21.164.962,04	24.088.804,97	26.677.160,57
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	28.192.347,64	32.882.517,88	32.705.791,57
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	8.716.180,70	9.491.493,88	10.365.206,26
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	19.476.166,94	23.391.024,00	22.340.585,31
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	-7.027.385,60	-8.793.712,91	-6.028.631,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	16.317.668,27	11.361.196,50	6.493.394,67
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	9.290.282,67	2.567.483,59	464.763,67

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 14 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

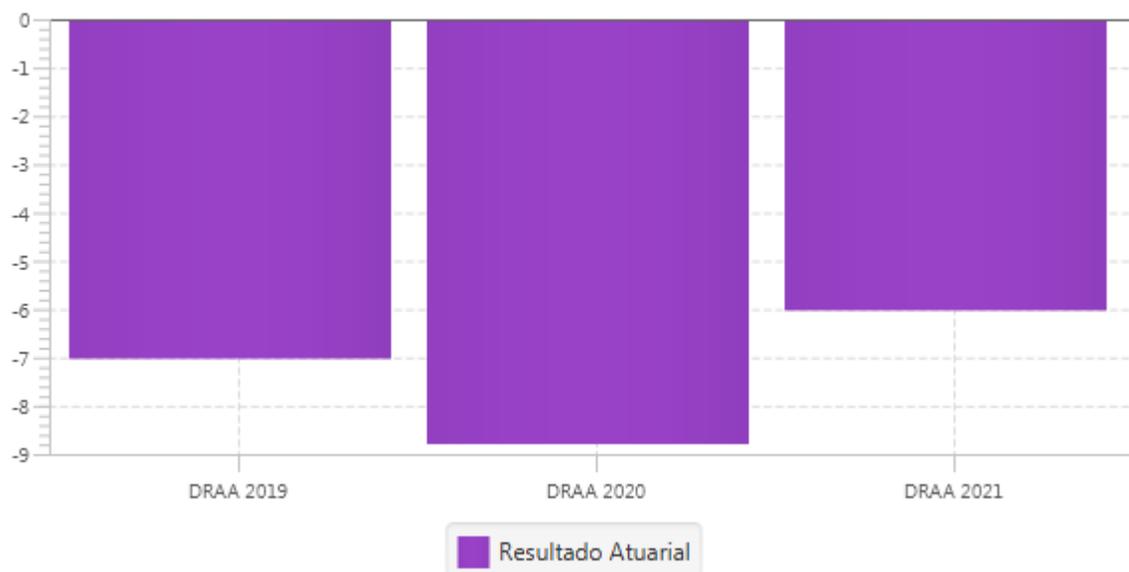
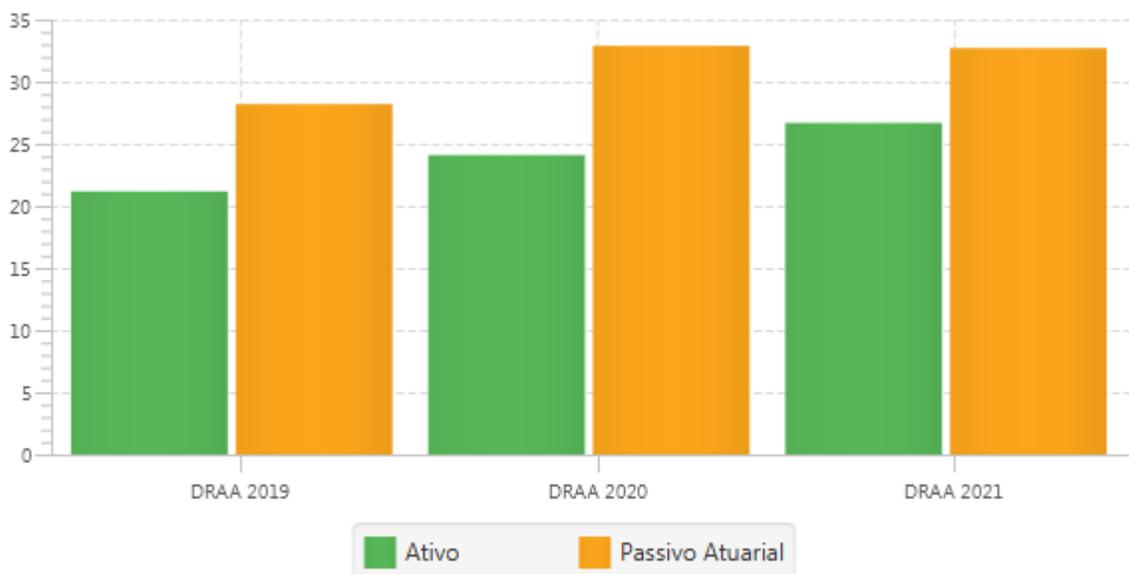


Gráfico 15 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apesar de registrar crescimento do deficit atuarial no penúltimo estudo, apresenta uma redução no último estudo, sendo prudente o acompanhamento da efetividade do plano de amortização, visando sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões



concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

Abaixo a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 65 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,75	0,73	0,82
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	2,43	2,54	2,57

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, é menor que 1, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos da conta 2.2.7.2.0.00.00.00.00, abertas em Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Já o registro do Plano de Amortização do Deficit Atuarial deve ser efetuado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados ¹ constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no



quadro seguinte:

Quadro 66 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação*
Provisões Matemáticas Previdenciárias	32.705.791,59	32.705.791,57	CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	6.493.394,67	6.493.394,67	CONFORME

*Para a validação de conformidade, foi considerada como aceitável uma diferença de dez reais para mais ou para menos. Alerta-se para a necessidade de ajustes nos processos do Município a fim de evitar diferenças de digitação/arredondamento entre o preenchimento dos demonstrativos e os sistemas contábeis.

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em conformidade com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, não havendo inconformidades a serem apontadas.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em , com situação "". Consulta pública disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 67 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		22.560.881,49	84,57%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		872.757,80	3,27%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		3.059.584,33	11,47%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30		-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
 Proc. N° 000779-0200/20-9 - PM DE PASSA SETE



Processo
00779-0200/20-9

Página da
peça
63

Peça
3821077

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P0278F00

ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20	30	-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10	-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II			-	-
TOTAL	-	-	26.493.223,62	99,31%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2020.

Gráfico 16 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

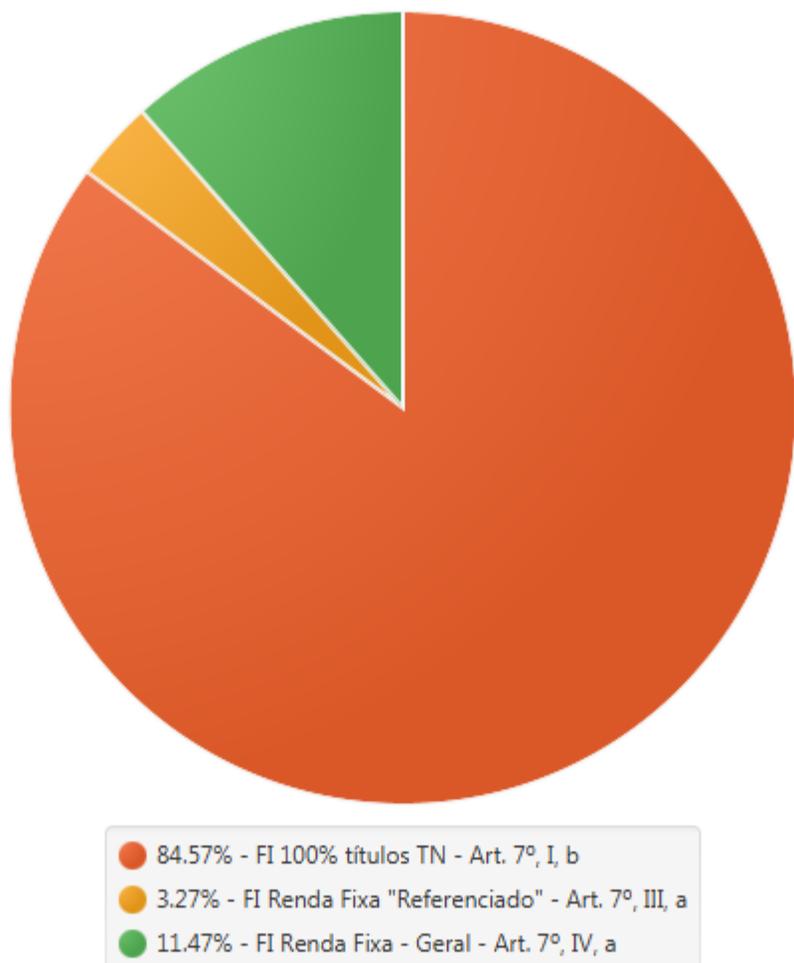
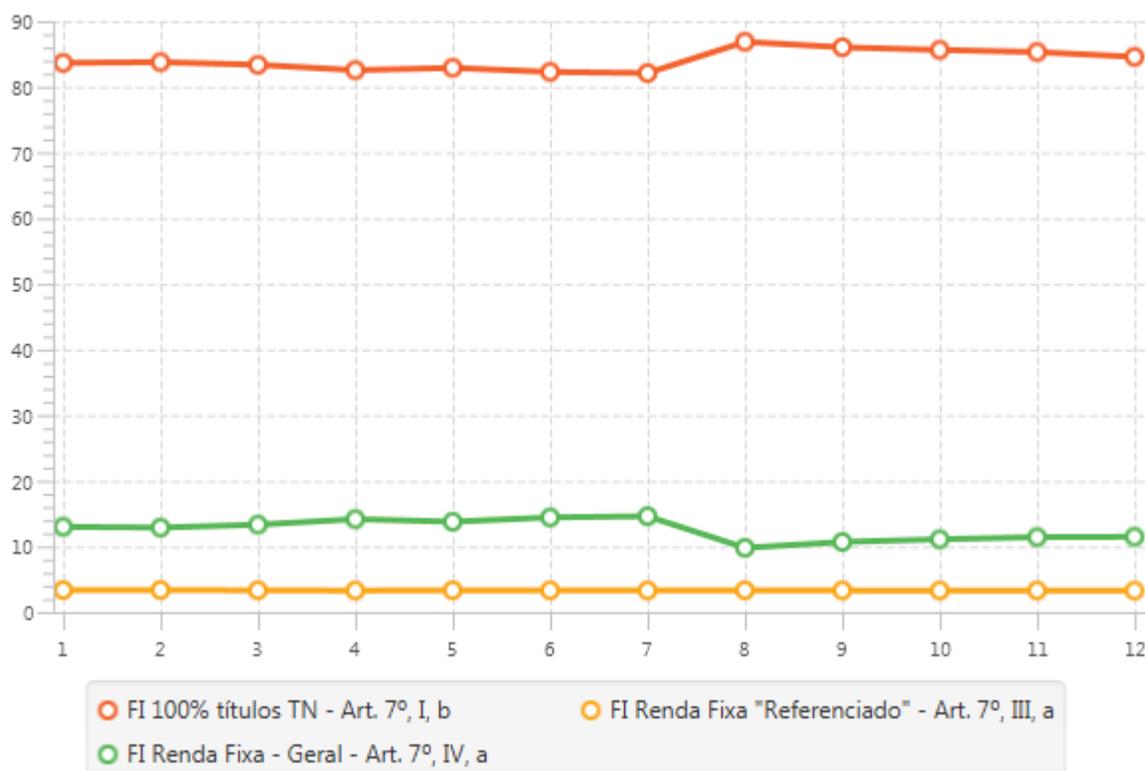


Gráfico 17 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.



A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3265358), constata-se que, o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo poder executivo de Passa Sete no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 3309097), como se demonstra:

Quadro 68 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Passa Sete (em R\$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	12.106.898,05	12.889.538,90	13.400.987,68	14.433.297,26	14.262.353,51
Aplicação Mínima (25%)	3.026.724,51	3.222.384,72	3.350.246,92	3.608.324,32	3.565.588,38
Aplicação Efetiva	3.139.881,89	3.542.016,69	3.491.933,30	3.973.985,06	3.598.694,75
% Aplicação MDE	25,93%	27,48%	26,06%	27,53%	25,23%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no município de Passa Sete (peça 3265358).

Quadro 69 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Passa Sete (em R\$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	6.450,07	7.033,17
Cota-parte FPM	1.368.872,12	1.467.449,66	1.482.671,39	1.607.426,26	1.530.854,42
Cota-parte ITR	5.367,27	5.064,19	6.359,90	0,00	0,00
LC nº 87/96 – Lei Kandir	4.713,60	4.685,88	4.481,40	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	0,00	0,00	806.430,71	862.617,93	902.033,26
Cota-parte IPVA	65.896,17	52.885,23	69.383,24	65.774,68	71.172,32
Cota-parte IPI/Exportação	9.063,73	11.438,05	11.781,48	12.775,03	12.849,06
TOTAL	1.453.912,89	1.541.523,01	2.381.108,12	2.555.043,97	2.523.942,23



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3265358), constata-se que, o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo poder executivo de Passa Sete no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 3309098), como se demonstra:

Quadro 70 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Passa Sete (em R\$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	2.675.961,38	2.575.135,49	2.666.716,52	2.510.633,22	2.506.204,93
60% do Retorno do FUNDEB	1.605.576,83	1.545.081,29	1.600.029,91	1.506.379,93	1.503.722,96
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.728.211,92	1.918.691,67	1.969.547,86	2.000.727,95	2.078.553,18
% Aplicação	64,58	74,51	73,86	79,69	82,94

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**

Valor do Retorno < Valor da Contribuição = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Passa Sete teve **perda** de 0,75% no ano de 2020.

Quadro 71 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	2.183.358,71	2.315.671,02	2.381.108,12	2.555.043,97	2.523.942,23
Retorno (b)	2.658.080,51	2.541.820,49	2.664.577,73	2.507.770,50	2.504.971,32
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	474.721,80	226.149,47	283.469,61	-47.273,47	-18.970,91

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal



e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3265358), constata-se que, o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo poder executivo de Passa Sete no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 3309096), como se demonstra:

Quadro 72 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Passa Sete (em R\$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	12.106.898,05	12.889.538,90	13.400.987,68	14.433.297,26	14.262.353,51
Aplicação Mínima (15%)	1.816.034,71	1.933.430,84	2.010.148,15	2.164.994,59	2.139.353,03
Aplicação Efetiva	2.271.205,81	2.575.406,01	2.610.232,87	2.674.931,50	2.591.412,87
% Aplicação ASPS	18,76%	19,98%	19,48%	18,53%	18,17%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3265358) constata-se a inexistência de operações de crédito internas e externas no exercício de 2020, restando atendido o disposto no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução



A estrutura educacional do município de Passa Sete no ano de 2020 compreendia 6 escolas e 61 docentes para o atendimento de 759 alunos e estava distribuída da seguinte maneira ¹ :

Quadro 73 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	<i>Pública</i>	<i>Privada</i>	<i>Conveniadas</i>	<i>Total</i>
	6 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	6 (100%)
Dependência	<i>Municipal</i>	<i>Estadual</i>	<i>Federal</i>	<i>Total</i>
	4 (66,67%)	2 (33,33%)	0 (0,00%)	6 (100%)
	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	-	<i>Total</i>
	2 (33,33%)	4 (66,67%)	-	6 (100%)

Quadro 74 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	<i>Pública</i>	<i>Privada</i>	<i>Conveniadas</i>	<i>Total</i>
	61 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	61 (100%)
Dependência	<i>Municipal</i>	<i>Estadual</i>	<i>Federal</i>	<i>Total</i>
	33 (50,00%)	33 (50,00%)	0 (0,00%)	66 (100%)
	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	-	<i>Total</i>
	26 (38,24%)	42 (61,76%)	-	68 (100%)

Quadro 75 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	<i>Pública</i>	<i>Privada</i>	<i>Conveniadas</i>	<i>Total</i>
	759 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	759 (100%)
Dependência	<i>Municipal</i>	<i>Estadual</i>	<i>Federal</i>	<i>Total</i>
	436 (57,44%)	323 (42,56%)	0 (0,00%)	759 (100%)
	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	-	<i>Total</i>
	290 (38,21%)	469 (61,79%)	-	759 (100%)

Notas

1. Os totalizadores podem não ser idênticos, pois o mesmo docente/aluno pode estar vinculado em mais de uma unidade de agregação.

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>.

12.2.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o



Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

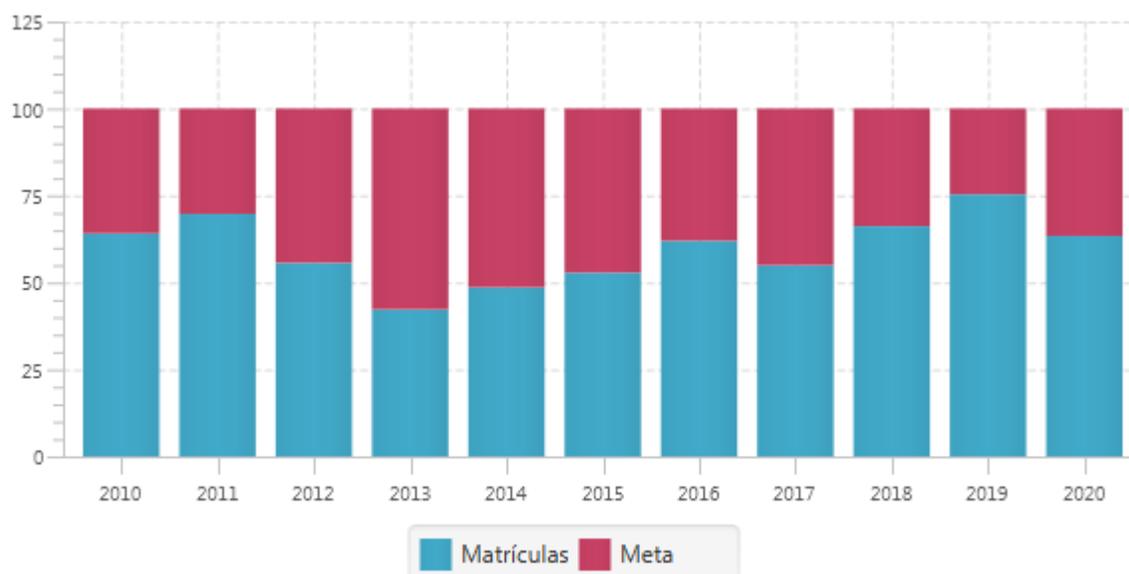
A população do município de Passa Sete nessa faixa de idade é de 142, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Quadro 76 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	91	64,08%	142
2011	99	69,72%	142
2012	79	55,63%	142
2013	60	42,25%	142
2014	69	48,59%	142
2015	75	52,82%	142
2016	88	61,97%	142
2017	78	54,93%	142
2018	94	66,20%	142
2019	107	75,35%	142
2020	90	63,38%	142

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 18 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 63,38% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o



número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

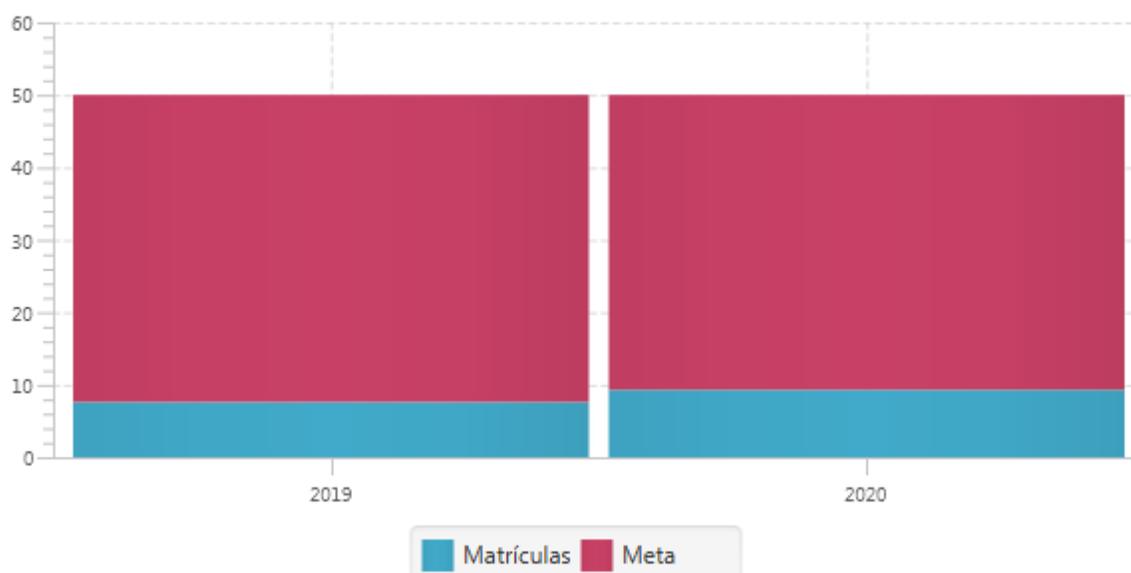
A população do município de Passa Sete nessa faixa de idade é de 236 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 77 – Evolução da META 1B - Creche

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas a criar PNE
	Creche	Creche	Creche	Creche
2019	18	7,63%	236	118
2020	22	9,32%	236	118

Fontes: Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 19 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche



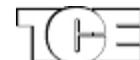
A partir dos dados apresentados, constata-se que 9,32% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo



50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

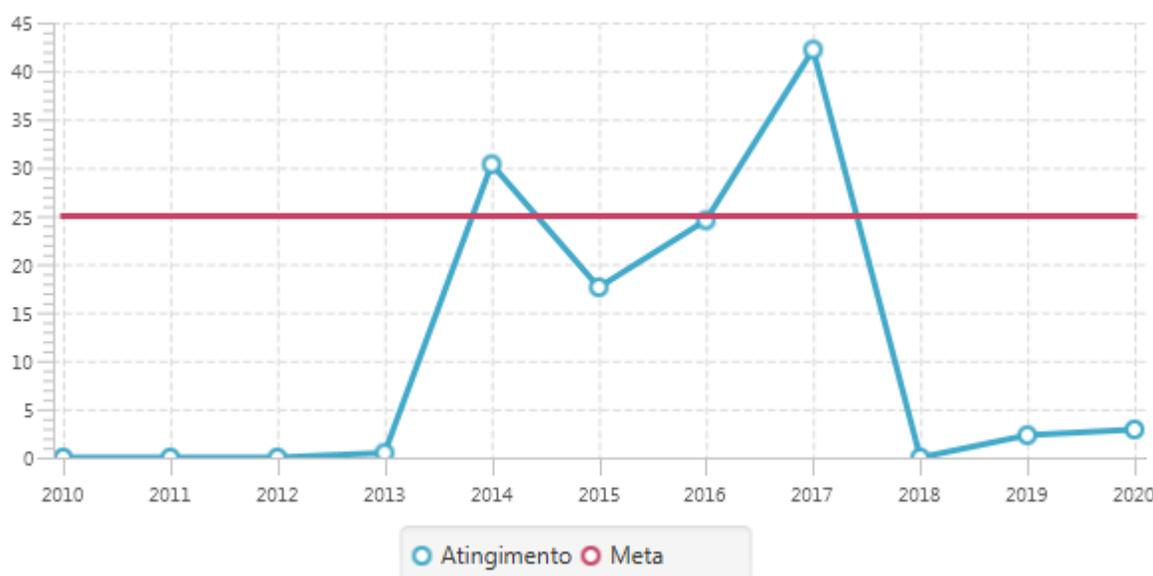
O município de Passa Sete tem 6 escolas públicas e 759 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 78 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

Ano	Público	Matrículas ETI	Taxa de Atendimento
2010	0	0	0,00%
2011	1.223	0	0,00%
2012	1.090	0	0,00%
2013	1.039	5	0,48%
2014	1.028	312	30,35%
2015	988	174	17,61%
2016	904	222	24,56%
2017	879	371	42,21%
2018	800	0	0,00%
2019	778	18	2,31%
2020	759	22	2,90%

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 20 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.



A partir dos dados apresentados, constata-se que 2,90% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o não atingimento ainda da Meta 6A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.4 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao “Compromisso Todos pela Educação” fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Considerando a ausência de dados relativos às metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, tanto para os anos iniciais quanto para os anos finais do ensino fundamental, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

12.2.5 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

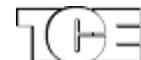
Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

O município de Passa Sete tem 6 escolas públicas e 759 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 79 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

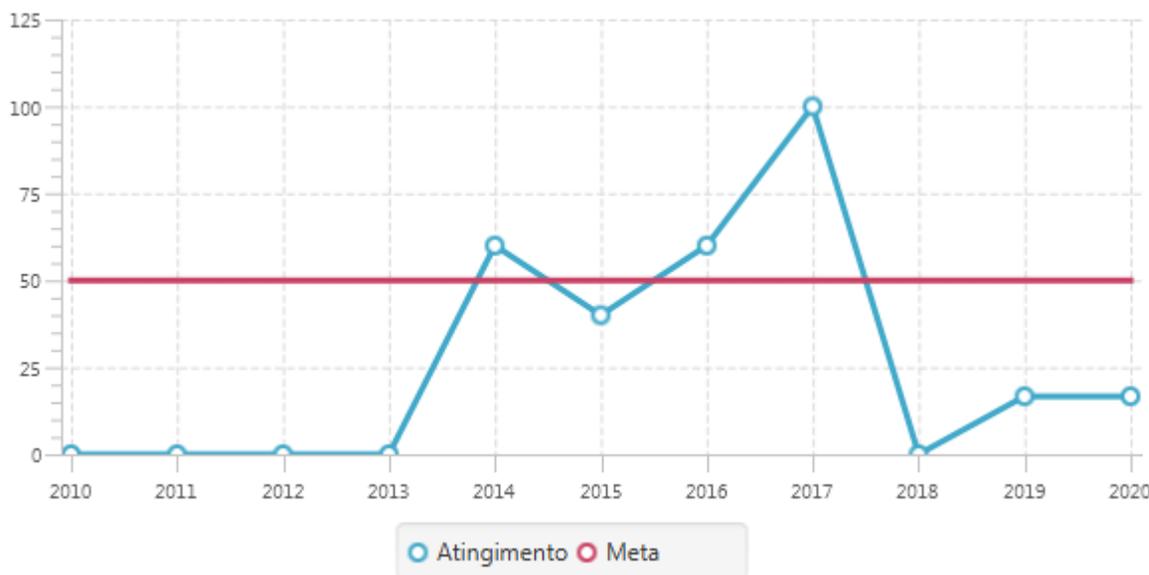
Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	9	0	0,00%
2011	8	0	0,00%



2012	5	0	0,00%
2013	5	0	0,00%
2014	5	3	60,00%
2015	5	2	40,00%
2016	5	3	60,00%
2017	5	5	100,00%
2018	5	0	0,00%
2019	6	1	16,67%
2020	6	1	16,67%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 21 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Passa Sete



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 16,67% das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 6B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil.

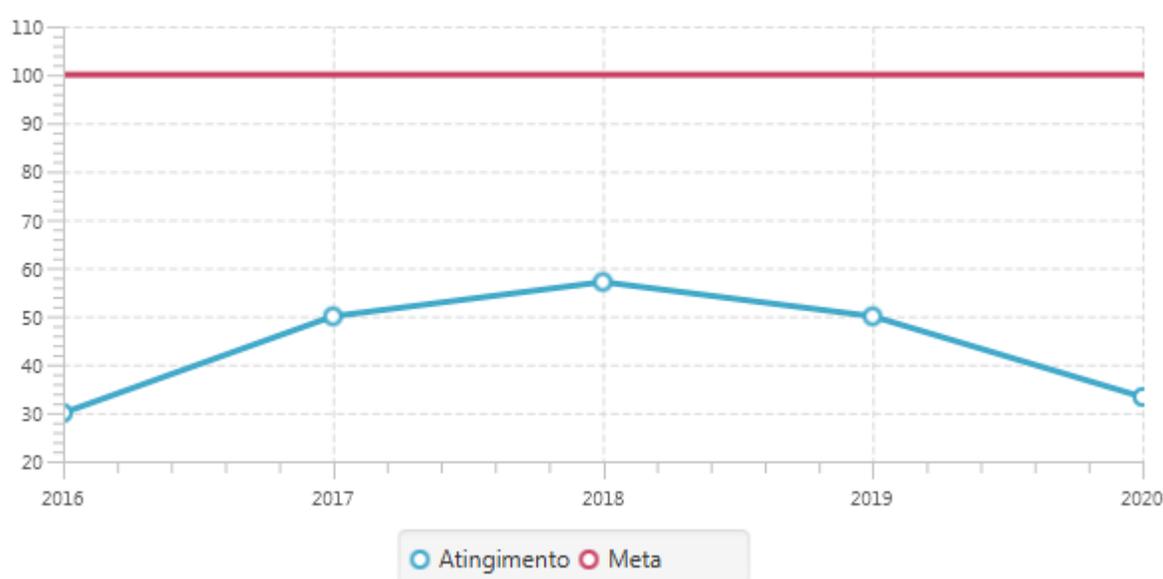
Quadro 80 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil



Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	-	-	-	33.3	50
	Rural	30	50	57.1	54.5	28.6
	Total	30	50	57.1	50	33.3

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 01-04-2021.

Gráfico 22 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 33,30% dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro 81 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

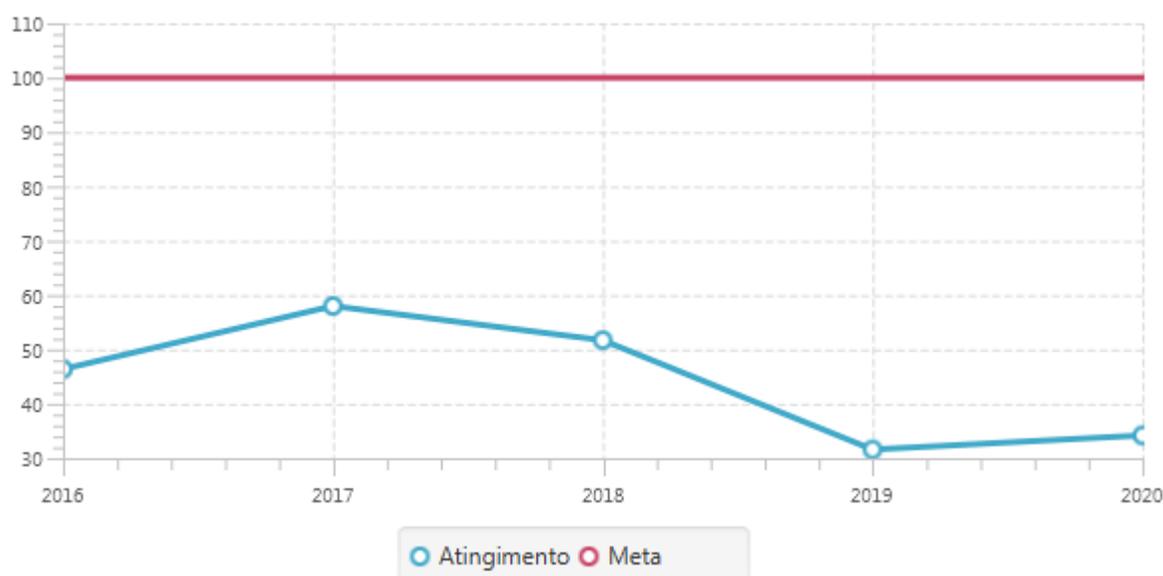
Educação	Área	Percentual Alcançado
----------	------	----------------------



Educação	Área	2016	2017	2018	2019	2020
		Urbana	-	-	-	-
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Rural	46.4	58	51.7	31.6	34.2
	Total	46.4	58	51.7	31.6	34.2

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 23 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 34,20% dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.8 Meta 15C

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental.

Quadro 82 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

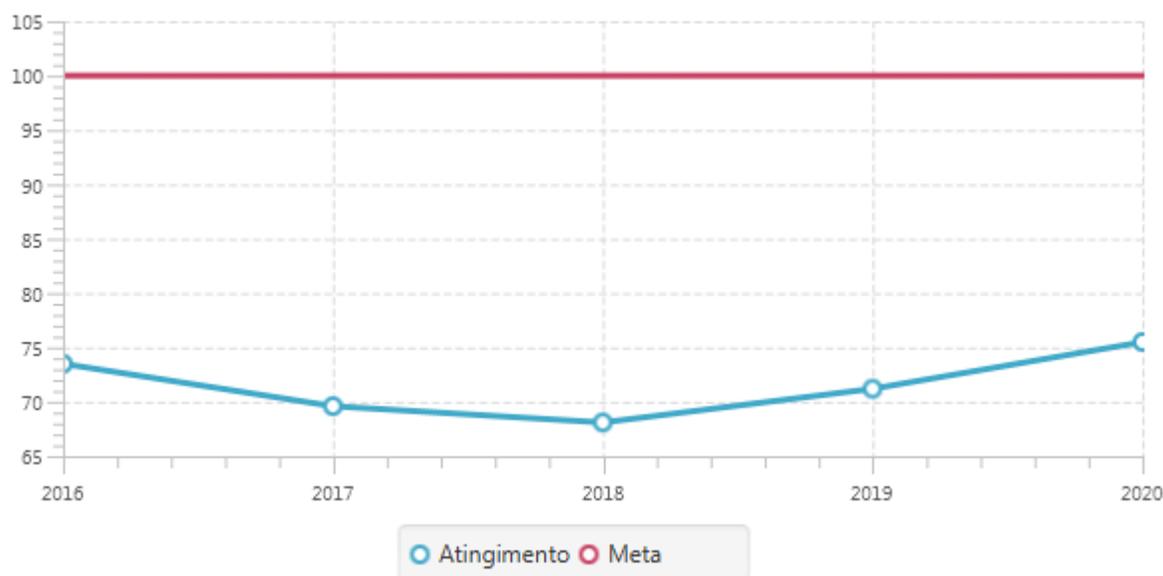
Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020



Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	-	-	-	-	-
	Rural	73.5	69.6	68.1	71.2	75.5
	Total	73.5	69.6	68.1	71.2	75.5

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 24 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 75,50% dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15C do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.9 Meta 16A

A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência.

Quadro 83 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	43	12	27,91%
2011	38	13	34,21%
2012	39	15	38,46%
2013	35	16	45,71%
2014	40	19	47,50%
2015	36	26	72,22%
2016	42	30	71,43%
2017	34	26	76,47%



2018	36	29	80,56%
2019	35	29	82,86%
2020	34	26	76,47%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 25 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 76,47% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 16A do Plano Nacional de Educação.

12.2.10 Meta 16B

A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quadro 84 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

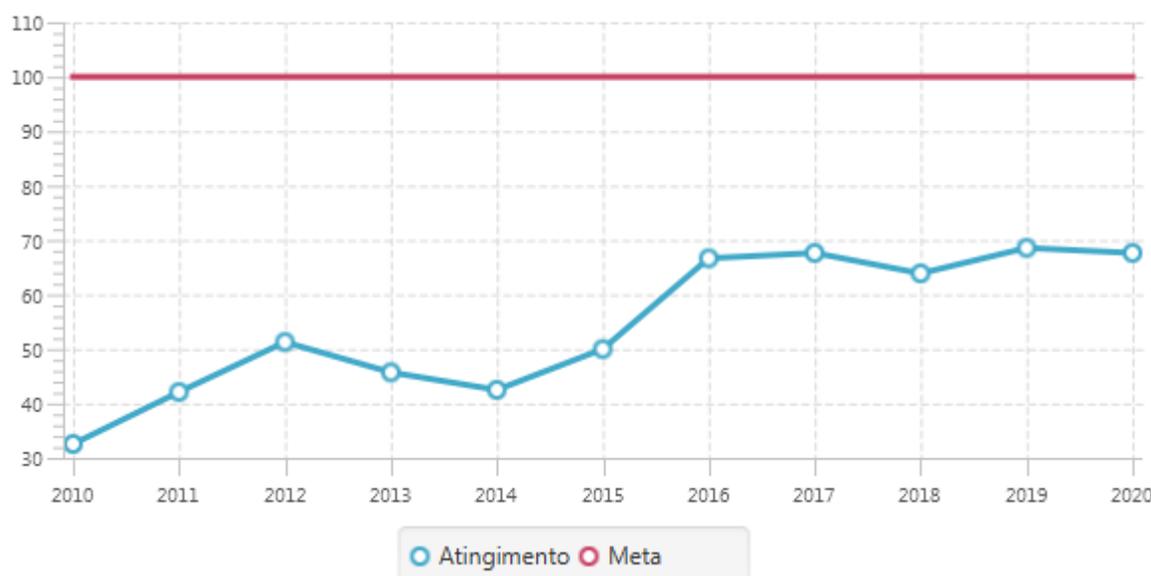
Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	43	14	32,56%
2011	38	16	42,10%
2012	39	20	51,28%
2013	35	16	45,71%
2014	40	17	42,50%
2015	36	18	50,00%
2016	42	28	66,67%
2017	34	23	67,65%
2018	36	23	63,89%
2019	35	24	68,57%



2020	34	23	67,65%
------	----	----	--------

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 26 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 67,65% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete (peça 3820055), observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Quadro 85 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça
Lei nº 1293/2014	(peça 3820057)



Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

- é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

- não é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais.

Com base nessas constatações, a não aplicação do piso salarial profissional nacional como referência evidencia o atingimento parcial no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em <http://inep.gov.br/microdados>.

12.3.1 Meta 2A

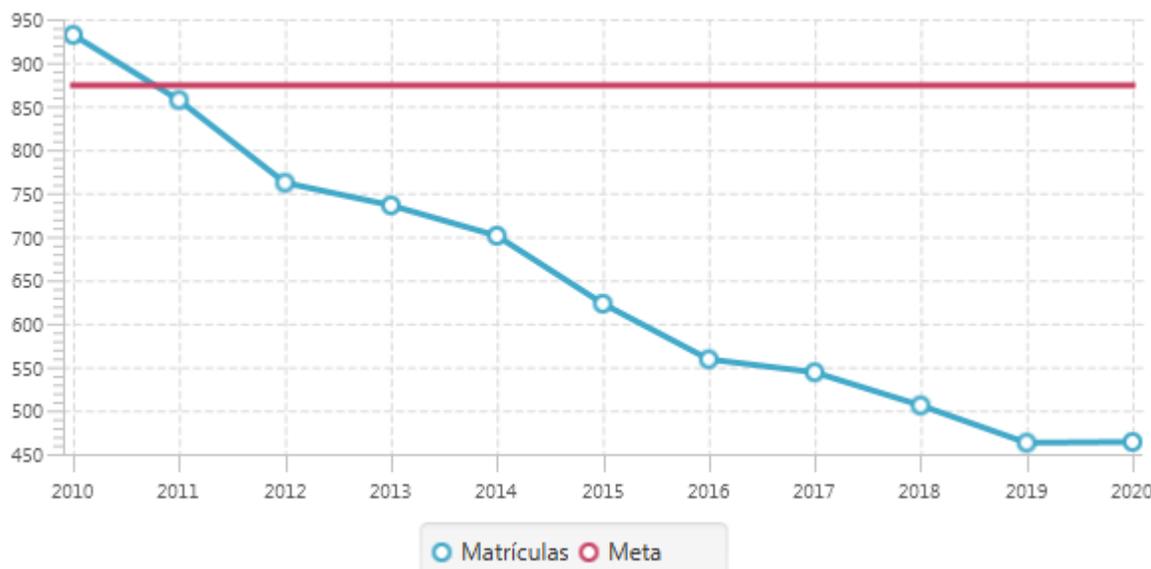
A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B).

Quadro 86 – Meta 2A

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental
2010	932	106,64%	874
2011	857	98,06%	874
2012	762	87,18%	874
2013	736	84,21%	874
2014	701	80,21%	874
2015	623	71,28%	874
2016	559	63,96%	874
2017	544	62,24%	874
2018	506	57,90%	874
2019	463	52,98%	874
2020	464	53,09%	874

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 27 – Atingimento Meta 2A



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 53,09% de toda a população de 6 a 14 anos de idade tem acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

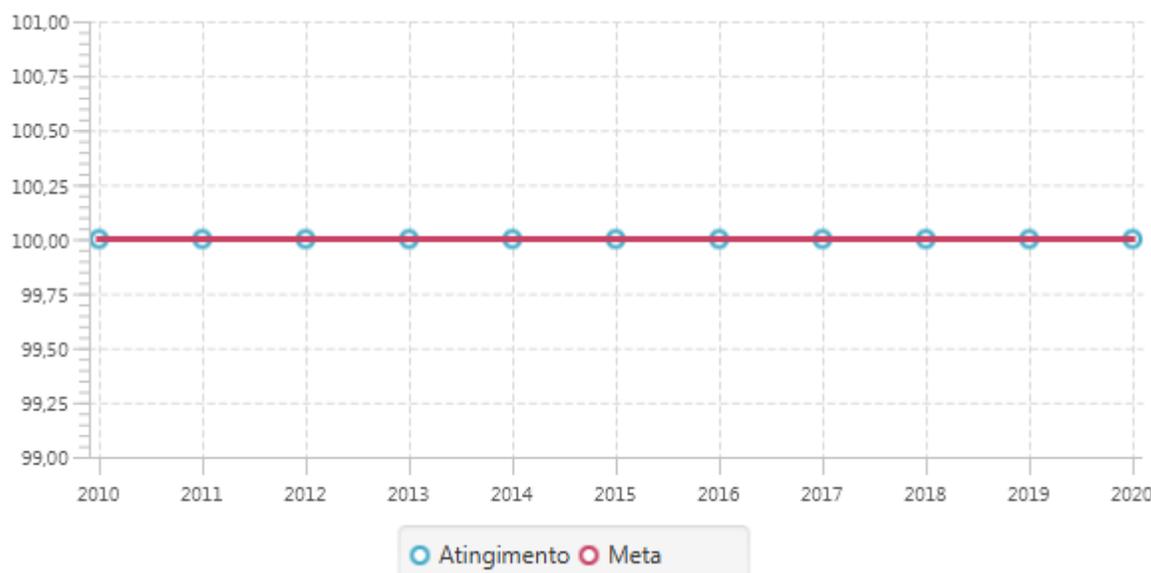
Quadro 87 – Meta 4B

Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	25	25	100,00%
2011	31	31	100,00%
2012	39	39	100,00%
2013	37	37	100,00%
2014	43	43	100,00%
2015	38	38	100,00%
2016	60	60	100,00%
2017	61	61	100,00%
2018	59	59	100,00%
2019	49	49	100,00%
2020	48	48	100,00%



Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 28 – Atingimento Meta 4B



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, indicando o attingimento da Meta 4B do Plano Nacional de Educação.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

Quadro 88 – Meta 10 - Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

Dependência	Percentual Alcançado										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Considerando a ausência de dados relativos ao percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional no ano de 2020, não há



condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

12.3.4 Meta 19

A Meta 19A do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, 100% dos diretores escolares do município de Passa Sete haviam sido providos exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal n.º 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

- I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
- IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, constatou-se que o município de Passa Sete elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora examinado.

Quadro 89 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça
Lei nº 1356/2015	(peça 3820058)

Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da



cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5.1 Equipe Responsável

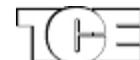
Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A Administração Municipal de Passa Sete informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 3820055).

12.5.2 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Passa Sete editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3820055).

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.



12.5.3 Documentação Pedagógica

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 3/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A situação evidenciada na rede de ensino do município de Passa Sete é a seguinte (peça 3820055) :

- a) o ensino da história e cultura africanas (peça 3820025) (peça 3820059) :
 - a1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de 1 escolas;
 - a2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;
- b) o ensino da história e cultura afro-brasileiras (peça 3820025) (peça 3820059) :
 - b1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de 1 escolas;
 - b2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;
- c) o ensino da história e cultura indígenas (peça 3820025) (peça 3820059) :
 - c1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de 1 escolas;
 - c2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

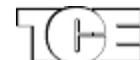
O município de Passa Sete não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça 3820055) .

Não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3820055) .

12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Passa Sete no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-



brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 3820055) .

Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3820055) .

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

O município de Passa Sete tem implementado e em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996

A situação evidenciada na rede de ensino municipal é a seguinte (peça 3820055) :

- a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais;
- b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;
- c) não há resposta sobre o ensino médio.

Ainda quanto aos conteúdos tratados neste tópico, são ministrados nas disciplinas de História, Artes e Língua Portuguesa (peça 3820055) .

A secretaria de educação de Passa Sete não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3820055) .

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.



13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a existência do plano de saúde, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3820061) (peça 3820089).

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, o PAS 2021 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a existência da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo conselho municipal de saúde em data posterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao poder legislativo (peça 3820063) (peça 3820064) (peça 3820065).

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde.

O relatório deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a existência do relatório de gestão, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 3820066) (peça 3820067).

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

O plano de saúde e a programação anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.



A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a atualização do plano de saúde diante do enfrentamento à COVID-19, aprovada pelo conselho municipal de saúde (peça 3820068) (peça 3820090) .

Por sua vez, em relação à programação anual da saúde, a partir de informação prestada pelo poder executivo, é possível constatar que houve atualização para enfrentamento à COVID-19, com aprovação pelo conselho municipal de saúde (peça 3820109) (peça 3820110) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
- IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
- VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
- VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
- IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;



X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

(grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 3820111) :

a) a Lei nº 891/2009 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Passa Sete (peça 3820091) ;

b) na Lei Municipal nº 891/2009 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental estabelecidas no planejamento do uso e ocupação do solo, "CAPÍTULO II - DO USO DO SOLO" (peça 3820112) ;

c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos;

d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município;

e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de Passa Sete;

f) o município não possui sistematização de informações ambientais;

g) o município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos da Lei nº 891/2009 (peça 3820091) ;

h) de acordo com a Lei nº Relatório: Execução Orçamentária - Despesa, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 3820113) ;

i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental;

j) não há apoio formalizado pelo município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federados;

k) o município de Passa Sete não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização



Questionado sobre a existência de pendências relativas ao descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 3820111)

- não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais;
- o Município não conta com estrutura administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local;
- tampouco há técnicos habilitados para o trato das questões ambientais municipais.

14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental

Questionada se o Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a auditada informou o que segue (peça 3820111)

- o licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura - Departamento de Meio Ambiente, conforme normatizado pela Lei Municipal 1.290/2014. A unidade não conta com servidores efetivos;
- no ano de referência, foram analisados 2 processos de licenciamento e emitidas 2 licenças ambientais pelo município;
- no Município não há histórico de análises de projetos que exigem, para o licenciamento ambiental, estudo de impacto ambiental.
- que, embora o município esteja localizado em zona de Mata Atlântica, não possui convênio com a SEMA/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nessas áreas.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, retenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e



de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 3820111) .

Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, esse foi elaborado e encaminhado à Câmara Municipal em 18/02/2021, nos termos constantes no documento no anexo (peça 3820114) . Nesse sentido, até que a proposta encaminhada seja aprovada, encontra-se sem respaldo o planejamento das ações e a própria contratação dos serviços relativos ao gerenciamento de RSU, caracterizando-se em uma irregularidade em relação aos requisitos esculpidos no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Na elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, foram aportados recursos oriundos de fonte municipal, sendo sua construção feita com o apoio de equipe técnica contratada (prestador de serviços).

Constam incluídos no planejamento do gerenciamento integrado de RSU itens relativos a:

- Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição



final;

- Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;
- Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de Estação de Transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, o jurisdicionado informou que esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final de RSU, foi informado que essa é gerida pela empresa CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos - Ltda (CNPJ 03.505.185/0001-84 - Minas do Leão).

De acordo com a licença ambiental nº 02155/2020, a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

Cabe registrar que, previamente à destinação final, os resíduos são encaminhados à estação de transbordo localizada em Sobradinho.

A operação de transbordo é autorizada pela Licença de Operação nº 005/2020 (peça 3820092) .

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõe ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no art. 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 3820111) .



O município possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais. Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

A cobrança é disciplinada pelo seguinte instrumento: 1661/2019 (peça 3820115), e se dá através de IPTU.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a auditada informou que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana.

Já na área rural do município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 96% da população.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao



manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

[...]

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 3820111) .

Não há coleta seletiva no município, descumprindo o que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o gestor informou o que não há iniciativas relativas à gestão intermunicipal de RSU no município. (peça 3820111) .

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: Não possui normativas municipais quanto aos geradores de resíduos. Não há fiscalização dos prestadores de serviços e dos locais de destino



dos materiais coletados. (peça 3820111).

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. Segue as informações disponibilizadas em questionário (peça 3820111).

O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 1287/2014, promulgada em 03/06/2014 (peça 3820116).

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Questionada sobre quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 3820111).

No Município, não existe serviço de esgotamento sanitário, fato que fere um dos princípios fundamentais da Lei de Saneamento Básico, pelo qual o esgotamento sanitário deverá ser realizado de forma adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município informou o que segue (peça 3820111).

O município ainda não conta com soluções de infraestrutura de rede de coleta de esgotos, sendo adotadas somente soluções individuais.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário



Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao Município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado, sendo informado "zero" para tais questionamentos (peça 3820111).

Portanto, vislumbra-se necessário empreender grande esforço econômico para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para a universalização do serviço de coleta de esgotos sanitários no município.

Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada.

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o município informou o que segue (peça 3820111).

Ainda não consta disciplinada em lei municipal a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto e a aplicação de sanções em caso de descumprimento. Nesse sentido, não há incentivo à sustentabilidade dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, condição necessária tendo em vista à universalização.

Também não há economias conectadas à rede de esgotamento sanitário.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de Passa Sete, no ano de 2020, são apresentados no quadro seguinte:

Quadro 90 – Dados de Passa Sete em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
--------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



Ameaça	0	0	0	0	0	1	1	1	1	2	1	0
Lesão Corporal	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0	0	1
Estupro	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.
Disponível em: <http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>.

Considerando que o município possui uma população feminina de 2.335 mulheres (dado do Departamento Estadual de Estatística de 2019), são 6 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura

Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3820117).

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio



de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a instituição do conselho municipal de educação, de caráter Deliberativo, Consultivo e Normativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.058/2011 (peça 3820093).

Verifica-se também que o conselho de educação tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3820118).

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 6 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.058/2011 (peça 3820119) (peça 3820120)

Quadro 91 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo	1	1
Associação de Pais e Mestres	Sociedade Civil	1	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	Governo	1	1
Magistério Público Municipal	Sociedade Civil	1	1
Diretores de Escolas do Ensino Público Municipal	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3820119).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 36 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3820119).

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de educação são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso exclusivo do colegiado (peça 3820119).

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3820119):

- 1 computador(es) com acesso à Internet
- 1 impressora(s)

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3820119).

Registra-se que o conselho tem secretaria, composta de 1 servidor(es) cedido(s) pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3820119).

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de educação (peça 3820119). No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:



Gráfico 29 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Educação

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
07	06	12 - Educação	368 - Educação Básica (4)	0046	2194	2.500,00	1.663,58	1.663,58

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a instituição do conselho municipal de saúde, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 119/ 1998 (peça 3820094).

Verifica-se também que o conselho de saúde tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3820121).

16.3.2 Composição

O conselho municipal de saúde é composto de 10 conselheiros, em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 1377/2015, art. 1º (peça 3820122) (peça 3820123) (peça 3820095).

Quadro 92 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	Governo	1	1
EMATER/ ASCAR	Prestadores Serviços de Saúde	1	1



Profissionais de Saúde	Prestadores Serviços de Saúde	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passa Sete	Sociedade Civil	1	1
Associação das Trabalhadoras Rurais de Passa Sete	Sociedade Civil	1	1
Associação Municipal das Juventudes Rurais de Passa Sete - AMJURPS	Sociedade Civil	1	1
Sociedade Poço Artesiano de Campo de Sobradinho	Sociedade Civil	1	1
Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual Cristo Rei	Sociedade Civil	1	1
Inexistente	Profissionais de Saúde	1	1

Fonte: Resposta à questão 6 do Questionário nº 9/2021 - Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saúde.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, embora com o número de conselheiros e os órgãos representados em desacordo com o regramento legal (peça 3820123).

Registra-se que a duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3820123).

16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho de saúde são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3820123).

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3820123):

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 computador sem acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição (peça 3820123).

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3820123).

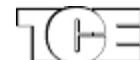
O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de saúde (peça 3820123). No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 93 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Saúde

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
06	03	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	0115	2151	2.000,00	0,00	0,00

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em



consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a inexistência de conselho municipal de meio ambiente regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto no artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (peça 3820124).

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a inexistência de conselho municipal de saneamento básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3820125).

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da



criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a instituição do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, de caráter Deliberativo, Controlador, nos termos da Lei Municipal nº 1.629/2019 (peça 3820126).

Verifica-se também que o conselho dos direitos da criança e do adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3820096), em descumprimento ao disposto no art. 12º da Lei Municipal nº 1.629/2019.

16.6.2 Composição

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 8 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.629/2019 (peça 3820096) (peça 3820127).

Quadro 94 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Administração	Governo	1	1
Associação Municipal das Trabalhadoras Rurais	Sociedade Civil	1	1
Associação Municipal de Jovens Rurais	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
CPM da Escola Estadual Cristo Rei	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3820096).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3820096).



16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho dos direitos da criança e do adolescente são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3820096).

Não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet (peça 3820096).

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3820096).

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3820096).

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho dos direitos da criança e do adolescente (peça 3820096).

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3820096).

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a instituição do conselho municipal de assistência social, de caráter Deliberativo, Controlador, nos termos da Lei Municipal nº 1.584/2018 (peça 3820128).

Verifica-se também que o conselho de assistência social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3820129), em descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 1.584/2018 no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.2 Composição

Conforme a Lei Municipal nº 1.584/2018, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 10 conselheiros, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias (peça 3820129) (peça 3820097) .:



Quadro 95 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Governo	1	1
Associação CPM Escola Estadual de Ensino Médio Cristo Rei	Sociedade Civil	1	1
Emater/ASCAR	Sociedade Civil	1	1
Comunidade do Divino Espírito Santo de Murta	Sociedade Civil	1	1
Associação Municipal das Trabalhadoras Rurais	Sociedade Civil	1	1
Usuários e/ou beneficiários do Programa Bolsa Família	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, caput e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3820129).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 3820129).

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de assistência social são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3820129).

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3820129):

- 1 computador com acesso à Internet

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal quando solicitado (peça 3820129).

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3820129).

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de assistência social (peça 3820129). No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 96 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Assistência Social

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
09	02	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	0121	2162	6.000,00	0,00	0,00



09	02	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	0121	1073	3.000,00	2.890,00	2.890,00
----	----	-------------------------	-------------------------------	------	------	----------	----------	----------

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a inexistência de conselho municipal de políticas para as mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3820130).

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a inexistência de conselho municipal de igualdade racial regularmente instituído, em



descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3820131) .

16.10 Conselho Tutelar

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Passa Sete, constata-se a instituição do conselho tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 1.629/2019 (peça 3820126) .

Verifica-se também que o conselho tutelar não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3820133) , em descumprimento ao disposto no art. 41, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.629/2019.

16.10.2 Composição

O conselho tutelar é composto de 5 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.629/2019 (peça 3820133) (peça 3820100) .

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 3820133) (peça 3820134) (peça 3820103)

Ocorre que, segundo o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, o processo de escolha deve ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial .

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

O conselho tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo ente municipal, de



uso compartilhado com outros órgãos (peça 3820133).

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3820133):

- 2 computadores com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3820133).

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3820133).

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho tutelar (peça 3820133). No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 97 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho Tutelar

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
09	03	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0028	2131	89.000,00	85.426,75	85.426,75

17 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE PASSA SETE - 2020	
Perfil Municipal	
População estimada	5.747
COREDE	Vale do Rio Pardo
Associação de Municípios	AMCSERRA
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R\$ mil	R\$ 104.234,32
PIB per capita	R\$ 18.428,98
Remessas	
RGF	Atendimento Parcial dos Prazos
MCI	Atendimento Parcial dos Prazos
RVE	Atendimento Parcial dos Prazos
BLM	Atendimento dos Prazos
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos
Sistema de Controle Interno	
Legislação Municipal	Atendido
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno	Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido Parcialmente
Gestão Orçamentária	
Resultado Orçamentário - R\$ mil	Superavit orçamentário de R\$ 3.780,76
Receitas Orçamentárias - R\$ mil	Subestimada em R\$ 594,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000779-0200/20-9 - PM DE PASSA SETE



Estimativa Receitas Orçamentárias 2021	Crescimento de 3,99%		
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	95,94% de receitas correntes e 4,06% de receitas de capital		
Receitas Orçamentárias per capita	R\$ 4.097,23		
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R\$ 4.418.190,70		
Estimativa Receitas Correntes 2021	Crescimento de 8,12% em comparação com 2020		
Receitas Correntes per capita	R\$ 3.930,89		
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 21,17% Transferências 78,83%		
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R\$ 6.114,46		
Índice de Modificação Orçamentária	27,32%		
Fontes para abertura de Créditos Orçamentários	Atendido Parcialmente		
Gestão Fiscal			
RCL	R\$ 18.446.636,22	Queda de 3,85%	
Despesa com Pessoal	R\$ 9.294.836,22	Queda de 0,76%	
		Apuração ano	Limite / RCL
		50,39%	54%
DCL	R\$ 0,00	-	6,27%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R\$ 0,00	-	0,00%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%
Valores Restituíveis	Suficiência		
Equilíbrio Financeiro	- Suficiência		
Art. 42 LRF	- Suficiência		
Publicação RGF	Atendimento Parcial dos Prazos		
Publicação RREO	Atendimento Parcial dos Prazos		
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos		
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido		
Gestão Patrimonial			
Situação Financeira	3,69	Recomendável: > 1	
Liquidez Corrente	9,22	Recomendável: > 1	
Liquidez Geral	4,28	Recomendável: > 1	
Solvência	20,29	Recomendável: > 1	
Endividamento Geral	0,05	Recomendável: < 0,5	
Composição do Endividamento	0,45	Recomendável: < 0,5	
Resultado das Variações Patrimoniais	1,08	Recomendável: > 1	
RPPS			
Certificado de Regularidade Previdenciária	Atendido		
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial	Atendido		
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação	DRAA não enviado		
Enquadramento de limites dos investimentos	Atendido		
Resultado Atuarial	Ativos Garantidores	R\$ 26.677.160,57	
	Valor do Passivo Atuarial	R\$ 32.705.791,57	
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R\$ 6.028.631,00	
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial decrescente	
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 6.493.394,67	
	Resultado Atuarial após plano de amortização	R\$ 464.763,67	
Índices Constitucionais			
MDE	25,23%	Mínimo: 25%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000779-0200/20-9 - PM DE PASSA SETE



ASPS	18,17%	Mínimo: 15%
FUNDEB	82,94%	Mínimo: 60%
Regra de Ouro	Atendida	
Transparência		
Lei da Transparência	Atendida	
Lei de Acesso à Informação	Dispensado	
Lei das Ouvidorias	Atendida	
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida	
Educação		
<i>Metas - Competência Municipal</i>		
Meta 1A	Não Atingida	Meta 1B Não Atingida **sem cálculo de evolução**
Meta 6A	Não Atingida	Meta 6B Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 7	Não há dados disponíveis	Meta 15A Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 15B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 15C Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 16A	Atingida	Meta 16B Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 18	Atingida Parcialmente	
<i>Metas - Competência Compartilhada</i>		
Meta 2A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 4B Atingida
Meta 10	Não há dados disponíveis	Meta 19 Não Atingida
Plano Municipal de Educação		Possui
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa		Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável		Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Previsto parcialmente
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Previsto
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária		Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores		Conteúdo não exigido no último concurso para o magistério municipal / Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena
Saúde		
Plano Municipal de Saúde 2018-2021		Aprovado.
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19		Sim.
Programação Anual de Saúde		Aprovada.
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19		Sim.
Relatório Anual de Saúde		Aprovado.
Gestão Ambiental		
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente		Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		Texto submetido à Câmara de Vereadores
Situação da disposição final ambientalmente adequada		Aterro sanitário
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos		Sim
Realização de coleta seletiva de recicláveis		Não



Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim	
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário	Não possui registro	
Mulheres		
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres	Não Atendido	
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres	Não existe unidade responsável pelas Políticas para Mulheres	
Conselhos Municipais		
Nome do Conselho	Instituído?	Em Atividade em 31/12/2020
Conselho Municipal de Educação	Sim	Sim
Conselho Municipal da Saúde	Sim	Sim
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Não	Não
Conselho Municipal do Saneamento Básico	Não	Não
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim	Sim
Conselho Municipal da Assistência Social	Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	Não	Não
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Não	Não
Conselho Tutelar	Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal	Bertino Rech	4.1.5
		5.2.1
		5.4.2
		6.5.3
		7.7.1
		8.1.1
		12.2.1
		12.2.11
		12.3.4
		12.5.1
		12.5.2
		12.5.4
		12.5.5
		12.5.6
		14.1.1
		14.1.2
		14.2.5
		14.2.7
		15.1.1
		16.4.1
16.5.1		
16.6.1		
16.7.1		
16.8.1		
16.9.1		
16.10.1		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000779-0200/20-9 - PM DE PASSA SETE**

